



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.011898/2025-51

Assunto: Nova Contratação. Concorrência. Elaboração de diagnóstico propositivo para restauração de painéis do artista Paulo Werneck no Anexo 2 do Senado Federal. Item 20250305 do Plano de Contratações. **Valor estimado: R\$ 104.730,00.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta para abertura de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, por meio do **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, destinada à contratação de empresa especializada para elaboração de diagnóstico propositivo para restauração de painéis do artista Paulo Werneck no Anexo 2 do Senado Federal, ao custo estimado de **R\$ 104.730,00** (cento e quatro mil e setecentos e trinta reais), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.202511/2025-01).

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do projeto básico (documento nº 00100.182449/2025-15), conforme transcrição a seguir:

B. JUSTIFICATIVA

3. Os serviços técnicos especificados neste documento visam à elaboração de um relatório técnico com diagnóstico propositivo para a restauração dos painéis do artista Paulo Werneck. Esse relatório deve conter:

- a. Diagnóstico detalhado do estado de conservação das obras.
- b. Propostas de intervenção com metodologias e técnicas adequadas para a restauração.
- c. Diretrizes técnicas para preservação futura dos painéis.

4. Os painéis de placas de concreto elaborados pelo artista Paulo Werneck (1907-1987) para o Anexo 2 do Senado Federal foram inaugurados juntamente com o trecho do edifício em que se localizam, em 1976. Desde 2013, quando ocorreram os primeiros desprendimentos de placas, eles estão sendo monitorados e têm sido objeto de atenção da Secretaria de Infraestrutura do Senado. Como são obras de arte bastante delicadas e de extremo valor histórico-cultural para o Senado





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Federal faz-se necessário contratar relatório técnico com diagnóstico propositivo para restauração dos painéis.

[...]

Por meio do Ofício nº 835/2025-COATC/SADCON (documento nº 00100.202512/2025-47), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal elaborou o Projeto Básico de NUP 00100.120776/2025-83, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.182449/2025-15, o qual, se entendido viável, deverá ser aprovado pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

No que se refere ao Estudo Técnico Preliminar, informa-se que foi inserida aos autos, sob o nº 00100.144160/2025-06, a cópia da ata da 4ª Reunião do Comitê de Contratações, realizada em 2025, na qual foi deliberada a dispensa de elaboração do referido instrumento.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.119387/2025-13, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 104.730,00**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.124049/2025-95, cuja validade é até 04/01/2026.

[...]

Cumprе salientar, ainda, que o Órgão Técnico foi instado pela COATC a se manifestar quanto à escolha do critério de julgamento — se “menor preço” ou “técnica e preço” — tendo em vista que, em processo anterior da SINFRА (NUP 00200.002807/2021- 63), de objeto semelhante e classificado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ADVOSF, por meio do Despacho nº 401/2025, recomendou a adoção do critério “técnica e preço”. Ressalte-se, contudo, que, neste presente processo, ambos os critérios de julgamento — “menor preço” e “técnica e preço” — são admitidos à vista das características do objeto e do valor estimado, inferior a R\$ 376.353,48 (valor atualizado para 2025), (...)

A COPEL procedeu a primeira análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.139173/2025-55, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

[...]

Registra-se que em relação à escolha do critério de julgamento o OT informou que *“Foi realizada revisão ampla do Projeto Básico considerando a interpretação do objeto como sendo serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual”* e que foi *“Alterada modalidade de seleção das propostas”*.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

[...]

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 678/2025 (NUP 00100.170376/2025-19) analisou os autos e concluiu que:

“[...] Atendidas as recomendações e alcançadas as deliberações superiores, as minutas de edital e de contrato estarão aptas a regular o procedimento licitatório pretendido, sem a necessidade de retorno a esta Advocacia”.

[...]

As recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e, ainda, após o visto no Parecer Jurídico, a SINFRA esclareceu que:

“(...) O órgão técnico, quando da elaboração do Projeto Básico da contratação, utilizou uma premissa equivocada de similaridade entre o presente objeto e o objeto da contratação do processo 00200.002807/2021- 63, que tratou da investigação técnica, levantamentos, modelagem, ensaios, laudos, mapeamento de danos, diagnósticos e elaboração de projeto básico de recuperação estrutural e restauração de fachada-cortina do Anexo I do Senado Federal. Interpretou-se, salientamos que equivocadamente, que o teor do DESPACHO Nº 401/2025-ADVOSF levaria à interpretação de que a adoção do critério de técnica e preço seria obrigatória para qualquer contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. Partindo dessa premissa, seguimos a definição de critérios de avaliação que guardassem relação estrita com o presente objeto. Do parecer exarado no presente processo e em nova leitura do Despacho acima citado, observamos que tal obrigatoriedade decorre da aplicação do estabelecido no art. 37, § 2º, da Lei 14.133/2021. Ocorre que o valor estimado da presente contratação não permite a aplicação compulsória do dispositivo, não sendo justificável, do ponto de vista estritamente técnico, a adoção de outro critério que não seja o de menor preço”.

Haja vista a alteração do critério de julgamento das propostas para o tipo “menor preço”, o órgão técnico elaborou nova versão do Projeto Básico nº 00100.172299/2025-31, tendo a minuta do edital sido atualizada sob o NUP 00100.173610/2025-60, para atendimento ao critério de menor preço, em detrimento do tipo licitatório técnica e preço anteriormente adotado.

Os autos voltaram à COPEL para nova análise, que por meio do documento nº 00100.180655/2025-91, concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Em resposta às recomendações da COPEL, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.182430/2025-79, tendo consignado alterações no novo Projeto Básico, NUP 00100.182449/2025-15.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.183405/2025-11, e submetida ao órgão jurídico.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 774/2025 (NUP 00100.196766/2025-19) analisou os autos e concluiu que:

“[...]Ante o exposto, conclui-se pela regularidade jurídica da instrução processual para a licitação proposta. Assim, alcançadas as aprovações superiores, as minutas de edital e de contrato estarão aptas a regular o procedimento licitatório pretendido, sem a necessidade de retorno a esta Advocacia.

Impende registrar que não foram efetuadas recomendações jurídicas direcionadas ao Órgão Técnico que necessitassem alteração no Projeto Básico e na minuta de edital.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.200605/2025-37. A contratação está prevista no item 20250305 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.202511/2025-01 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

[...]

Por derradeiro, recomenda-se acolher a manifestação do Senhor Diretor da SADCON, que encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Registre-se que por mero equívoco, o Ofício nº 835/2025-COATC/SADCON (documento nº 00100.202512/2025-47) sugere na sua parte final a “a) *Autorização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;*”, quando, de fato, trata-se da modalidade CONCORRÊNCIA.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Gestora do NASC/ATDGER





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a abertura de licitação, na modalidade **Concorrência**, na forma eletrônica, **pelo critério de julgamento menor preço por item, por meio do regime de empreitada por preço unitário;**

2. **APROVO** o Projeto Básico (documento nº 00100.182449/2025-15) e a minuta de Edital (documento nº 00100.202511/2025-01), nos termos propostos;

3. **AUTORIZO** a despesa estimada no valor máximo de **R\$ 104.730,00** (cento e quatro mil e setecentos e trinta reais), prevista no item 20250305 do Plano de Contratações; e

4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 3 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 4610, de 2025

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.011898/2025-51**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação – NGCIC** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar o servidor titular da **Coordenação de Projetos e Obras de Infraestrutura – COPROJ** e seu substituto imediato, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituto da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 774/2025 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.011898/2025-51

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MINUTA DE EDITAL. CONCORRÊNCIA. NOVA ANÁLISE. PELA REGULARIDADE JURÍDICA.

1. Minuta de edital. Concorrência. Empreitada por preço unitário. Contratação de empresa especializada para elaboração de diagnóstico propositivo para restauração de painéis do artista Paulo Werneck no Anexo 2 do Senado Federal Retorno de autos. Alteração do tipo de licitação. Menor preço.
2. Alteração do critério de julgamento. Justificativa no Projeto Básico. Requisitos de capacidade técnica e econômica justificados.
3. Pela regularidade jurídica da instrução processual.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo restituído a esta Advocacia para análise jurídica de minuta de edital de licitação acostado no documento nº 00100.183405/2025-11.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

O processo foi examinado anteriormente pela Advocacia Senatorial, conforme Parecer nº 678/2025-ADVOSF (NUP 00100.170376/2025-19), que recomendou incluir no projeto básico ou documento anexo o orçamento detalhado do custo global do serviço e justificativas para os critérios de pontuação e de julgamento das propostas técnicas, bem como para o critério de adjudicação proposto. Bem como, alertou sobre a necessidade de deliberar sobre a condução da licitação por agente de contratação ou comissão e incluir as informações pertinentes no projeto básico.

Naquela oportunidade, a minuta editalícia analisada (doc. nº 00100.158613/2025-73) indicava adoção do critério de julgamento por técnica e preço. Daí as recomendações acima pertinentes.

No entanto, por meio do Ofício nº 105/2024 – COPROJ/SINFRA (doc. nº 00100.172301/2025-72), a Coordenação de Projetos e Obras de Infraestrutura (COPROJ) informou que:

O órgão técnico, quando da elaboração do Projeto Básico da contratação, utilizou uma premissa equivocada de similaridade entre o presente objeto e o objeto da contratação do processo 00200.002807/2021-63, que tratou da investigação técnica, levantamentos, modelagem, ensaios, laudos, mapeamento de danos diagnósticos e elaboração de projeto básico de recuperação estrutural e restauração de fachada-cortina do Anexo I do Senado Federal.

Interpretou-se, salientamos que equivocadamente, que o teor do DESPACHO Nº 401/2025-ADVOSF levaria à interpretação de que a adoção do critério de menor técnica e preço seria obrigatória para qualquer contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. Partindo dessa premissa, seguimos a definição de critérios de avaliação que guardassem relação estrita com o presente objeto.

Do parecer exarado no presente processo e em nova leitura do Despacho acima citado, observamos que tal obrigatoriedade decorre da





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

aplicação do estabelecido no art. 37, § 2º, da Lei 14.133/2021. Ocorre que o valor estimado da presente contratação não permite a aplicação compulsória do dispositivo, não sendo justificável, do ponto de vista estritamente técnico, a adoção de outro critério que não seja o de menor preço.

Assim, elaborou nova versão do Projeto Básico e de Edital, conforme documentos nº 00100.172299/2025-31 e nº 00100.173610/2025-60, para atendimento ao critério de menor preço, em detrimento do tipo licitatório técnica e preço anteriormente adotado.

Submetidos os autos à Coordenação de Processamento Externo de Licitações (COPEL), por meio do doc. nº 00100.180655/2025-91 foram tecidas algumas recomendações. Dentre elas, assinalou a necessidade de constar justificativa no Projeto Básico para adoção da modalidade licitatória concorrência. Também sugeriu acrescentar no PB as razões para as exigências de capacidade técnico-profissional.

Em resposta, a COPROJ informou ter inserido justificativa no projeto básico acerca da modalidade licitatória pretendida. Bem como, afirmou que a esfera qualitativa do atestado de capacidade técnica exigido se encontra justificada. Entendeu ser desnecessário justificar a exigência quantitativa de atestado, em razão de ser apenas um.

Por outro lado, não acatou à sugestão da COPEL de incluir no edital exigência para os licitantes de estes possuírem responsável técnico com inscrição no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, por entender que o objeto contratual não consiste em atividade regulamentada para profissionais de Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo, conforme manifestação de documento nº 00100.182430/2025-79.

Elaborou as últimas versões do Projeto Básico (NUP 00100.182449/2025-15) e do Edital (NUP 00100.183405/2025-11).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Além do edital e do projeto supracitados, instruem os autos, entre outras peças:

- i.* Documento de Formalização de Demanda (00100.118505/2025-68);
- ii.* Solicitação de Contratação (00100.118506/2025-11);
- iii.* Planejamento Orçamentário e notícia da aprovação da contratação pelo Comitê de Contratações (00100.118507/2025-57 e 00100.118508/2025-00);
- iv.* Pesquisa de Preços e Planilha Estimativa de Despesas (00100.119387/2025-13 e 00100.119387/2025-13-1);
- v.* Ratificação da pesquisa de preços pela COCVAP (00100.124049/2025-95);
- vi.* Análises originárias da COPEL (00100.139173/2025-55 e 00100.154095/2025-19);
- vii.* Mapa de Riscos (00100.144152/2025-51);

Dessa forma, os autos foram encaminhados a esta Advocacia para análise e emissão do Parecer Jurídico, em respeito ao que estabelecem o artigo 53, §§ 1º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, e o artigo 22 do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.183458/2025-23).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que assiste razão ao órgão técnico no que tange à adoção do tipo licitatório técnica e preço. Pois a adoção de tal critério de julgamento somente é impositiva nos casos delinados no parágrafo segundo do artigo 37 da Lei nº 14.133/2021:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

14.133/2021

Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

I - verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;

III - atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o § 3º do art. 88 desta Lei e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º A banca referida no inciso II do caput deste artigo terá no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de:

I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º desta Lei.

§ 2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do caput do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por: (Promulgação partes vetadas) (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência

I - melhor técnica; ou





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

II - técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.”

Como assinalado pelo OT, o valor estimado da presente contratação (R\$ 104.730,00) não enseja a aplicação compulsória do dispositivo. De outro giro, como assinalado anteriormente por meio do Parecer nº 678/2025 – ADVOSF (doc. nº 00100.170376/2025-19), o projeto básico (doc. nº 00100.182449/2025-15) caracterizou o objeto como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

Em seu item B.4, o PB apresenta a seguinte justificativa:

Os painéis de placas de concreto elaborados pelo artista Paulo Werneck (1907-1987) para o Anexo 2 do Senado Federal foram inaugurados juntamente com o trecho do edifício em que se localizam, em 1976. Desde 2013, quando ocorreram os primeiros desprendimentos de placas, eles estão sendo monitorados e têm sido objeto de atenção da Secretaria de Infraestrutura do Senado. Como são obras de arte bastante delicadas e de extremo valor histórico-cultural para o Senado Federal faz-se necessário contratar relatório técnico com diagnóstico propositivo para restauração dos painéis.

Conforme observado naquela ocasião, a caracterização do objeto como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual também impacta diretamente no critério de julgamento das propostas, uma vez que o artigo 36, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que para esses casos deverá ser adotado preferencialmente o tipo de licitação por técnica e preço.

Outrossim, a COPEL afirmou em uma primeira análise (doc. nº 00100.131999/2025-76), que *“consoante Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 2381/2024-Plenário, o referido enquadramento não impediria a utilização do critério de julgamento ‘menor preço’ para a presente contratação, haja vista a regra geral ao inciso I, art. 36, Lei nº 14.133/21 estabelecer que para as contratações*





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

deste tipo de serviço, o julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado e não obrigatoriamente. Sendo necessária, neste caso, apenas apresentação de justificativas por parte da SINFRA para a opção pelo critério de 'menor preço' em detrimento ao de "melhor técnica" ou 'técnica e preço'."

A esse respeito, o item D.7. do projeto básico teve sua redação alterada, para explicitar o seguinte:

7. A contratação será pela forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada Por Preço Unitário. Sugere-se a modalidade Concorrência para a licitação com critério de seleção da proposta por Menor Valor. Justificativa para adoção do menor valor: O conjunto de atividades necessárias a viabilizar a execução foram amplamente detalhados no caderno de especificações de modo que, atendidas as fichas técnicas, a administração pode selecionar a proposta de menor preço para celebração do futuro contrato. Justifica-se a adjudicação por item por se tratar de licitação de item único. Justificativa para modalidade concorrência: Não se trata de licitação de serviço comum, afastando-se a possibilidade de adoção do pregão eletrônico. Dentre das demais possibilidades de modalidade licitatória previstas na LLCA, sugere-se a adoção da Concorrência pelas características do objeto.

Nessa medida, considerando-se consistir o objeto de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a adoção do pregão é **vedada** pela Lei nº 14.133/2021, por meio do parágrafo único do artigo 29.

14.133/2021

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Porém, a escolha do critério de julgamento para licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual deve ser demonstrada por meio de Estudo Técnico Preliminar, conforme dispõe o artigo 36, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, já que o dispositivo elege o método de técnica e preço como **preferencial** nesses casos:

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

14.133/2021

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado; (destaques acrescidos)

Entretanto, no presente caso o Estudo Técnico Preliminar teve sua elaboração dispensada pelo Comitê de Contratações, com fundamento no artigo 3º, §1º, II, do Anexo II do ADG nº 14/2022. A Ata contendo a deliberação de dispensa do ETP consta dos autos no documento de NUP 00100.144160/2025-06.

Como já alertado por meio do Parecer nº 678/2025-ADVOSF, em reiteração às manifestações anteriores deste órgão jurídico tais como os Pareceres nº





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

440/2023-ADVOSF e nº 528/2024-ADVOSF, é papel do ETP definir se o planejamento licitatório se dará por termo de referência, projeto básico ou anteprojeto, a ser elaborado nos casos de contratação de serviço de engenharia. Dispensar o ETP e passar diretamente à elaboração de um projeto básico parecer uma etapa definida como antecedente na Lei nº 14.133/2021.

Sem prejuízo, na hipótese ora examinada, o item D.7 do projeto básico demonstra que o conjunto de atividades necessárias a viabilizar o conjunto de atividades necessárias a viabilizar a execução foram amplamente detalhados no caderno de especificações de modo que, atendidas as fichas técnicas, a administração pode selecionar a proposta de menor preço para celebração do futuro contrato.

Logo, a escolha da Concorrência Eletrônica como modalidade de licitação foi **adequada**, pois o objeto a ser contratado foi qualificado como especial pela unidade técnica (art. 6º, XIV, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 27, § 2º, do ADG nº 14/2022).

Quanto aos demais documentos e aspectos formais exigidos para a regularidade do procedimento, p artigo 9º, § 2º, do ADG nº 14/2022, apenas exige em seu inciso VII que a solicitação de contratação esteja acompanhada da versão preliminar do Mapa de Riscos. No processo ora analisado foi elaborada sua versão definitiva, conforme documento nº 00100.144152/2025-51.

Observa-se não ter havido, ainda, a **aprovação** do Projeto Básico (doc. nº 00100.182449/2025-15) e do procedimento licitatório, incumbindo tais deliberações à DGER, em atendimento ao disposto no artigo 24 do ADG nº 14/2022 e no artigo 9º, incisos IV e V, Anexo V do RASF:

Art. 24. Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

(...)

IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;

V - autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo;

Com relação ao conteúdo do Projeto Básico, em que pese a ausência de ETP no procedimento em análise, verifica-se a justificativa da necessidade da contratação constante do item B. do PB, em atendimento ao estabelecido no artigo 18, I, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;”

14.133/2021

O Projeto Básico deverá conter os elementos aplicáveis dispostos no art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021. Nesse esboço, o Caderno de Especificações Técnicas (doc. nº 00100.182449/2025-15-1) trouxe relatório diagnóstico-propositivo para execução do objeto pretendido, que contém os serviços a serem executados, as atividades e responsabilidades do exequente, os critérios e condições para execução e referência externa baseada no Iphan.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Nota-se ainda que, embora indicado o setor responsável pela gestão do futuro ajuste no item P. do PB, **carece** a designação formal dos gestores pela Diretoria-Geral do Senado Federal, nos moldes do artigo 9º, IX, do Anexo V do RASF.

Trata-se de questão técnica e meritória a ser submetida ao exame e deliberação da autoridade competente para aprovação do projeto básico e para a autorização de realização da licitação.

Em atendimento à recomendação exarada por meio do Parecer nº 678/2025 – ADVOSF (doc. nº 00100.170376/2025-19), a planilha de quantitativos (doc. nº 00100.182449/2025-15-2) passou a contar com orçamento detalhado do custo global do serviço.

Da pesquisa de preços e da estimativa de despesa:

Em relação à pesquisa de preços, consolidada na Planilha Estimativa de Despesas (documentos nos 00100.119387/2025-13 e 00100.119387/2025-13-1), verifica-se que o documento foi elaborado com base em orçamentos de empresas do ramo do objeto, de modo que as cotações de empresas foram o formador determinante do preço de referência para os itens.

Ressalta-se que, tradicionalmente, o Tribunal de Contas da União proíbe, como regra, a realização de pesquisa de preços diretamente junto a fornecedores:

TCU

1.6. Determinar à [...] que: [...] 1.6.2. ao estimar o custo de contratação, adote como base, preferencialmente, os preços praticados em contratações similares, bem como aqueles parametrizados em indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso, nos termos do art. 15, inciso XII, b, da IN SLTI 2/2008, valendo-se de consultas de preços diretamente junto a potenciais fornecedores somente quando não for





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

possível utilizar-se dos citados expedientes; [...]. (TCU, Segunda Câmara. Acórdão nº 3.395/2013. Rel. Min. Aroldo Cedraz, j. 18.6.2013.)

Conforme assinala Niebuhr (2021, p. 453/454), as empresas previamente consultadas pela entidade administrativa podem apresentar a ela orçamentos com preços excessivos, superiores aos preços praticados por elas, até mesmo porque pretendem participar da licitação e não se dispõem a externar, antes do próprio certame, o seu preço real e final.

Assim sendo, a entidade administrativa acaba recebendo orçamentos inflados e, por consequência, superestima os valores dos seus futuros contratos. Desse modo, a entidade administrativa utiliza estimativa irreal, que não lhe serve como parâmetro verdadeiro para planejar e programar os seus contratos, bem como, durante a licitação, para controlar os preços que lhe são ofertados. O grande problema é que, sem parâmetro de preço verdadeiro, a Administração costuma aceitar qualquer proposta, muitas vezes com preços excessivos ou com preços inexequíveis.

Entretanto, cabe enfatizar que em linha divergente à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a Lei nº 14.133/2021 prescreve como um dos critérios à disposição da Administração Pública a pesquisa direta junto a fornecedores e não estabelece qualquer ordem de preferência entre os parâmetros listados nos incisos do § 1º do seu art. 23 para a pesquisa de preços, tanto que autoriza, expressamente, que eles sejam "*adotados de forma combinada ou não*".

Sem prejuízo, mais recentemente, o TCU decidiu no Acórdão nº 1.712/2025-Plenário que se exige **justificativa** para que a pesquisa de preços seja elaborada apenas com base em cotações de potenciais fornecedores.

Nessa linha, através do Ofício nº 025/2025-COORC/SINFRA (doc. nº 00100.119387/2025-13) o órgão técnico apresentou justificativas que lastrearam a pesquisa de preços, conforme segue:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

2. Devido à especificidade do escopo de fornecimento, não foi possível utilizar-se das tabelas de referência SINAPI e TCPO/Pini, já que não há serviços equivalentes nessas tabelas.
3. Em função da natureza dos fornecimentos previstos nas Fichas de Especificações, não puderam ser obtidos preços de contratações recentes de outros órgãos públicos no portal "Banco de Preços", em contratos vigentes no Senado Federal ou na internet.
4. Assim, solicitou-se orçamento às empresas do respectivo ramo do objeto, de modo que as cotações de empresas foram o formador determinante do preço de referência para os itens, indicados como "Pesquisa de Preços", nas observações da planilha orçamentária.
5. Diante de uma ampla pesquisa de preços, fez-se uma análise crítica dos resultados obtidos, para que houvesse maior convergência dos valores. Assim, quando o coeficiente de variação (desvio-padrão dividido pela média amostral) extrapolou consideravelmente o percentual indicativo de 25%, em alguns casos foram eliminados preços considerados outliers e buscaram-se novos preços, para fins de melhor aproximação do valor de referência ao real valor de mercado do respectivo item. Com isso, foi possível otimizar a convergência, o que indica ocorrência de distribuição normal de valores no mercado. Assim, o critério estatístico adotado para o item de fornecimento é a mediana da cesta de preços.

Sobre a validade das propostas comerciais, a COORC:

entende como atuais todos os valores utilizados para compor a cesta de preços, mesmo que, eventualmente, a validade estampada na proposta da empresa esteja pretensamente vencida ou inexistente. Todavia, não houve lapso temporal significativo desde o início da pesquisa. Dessa forma, os preços unitários de referência estão de acordo com os valores praticados no mercado no período de realização dessa pesquisa e, portanto, não há qualquer óbice à sua utilização para fins de baliza inicial de preço de referência.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Ademais, todos os comprovantes das cotações recebidas utilizadas como paradigmas estão documentadas no NUP 00100.119387/2025-13-2.

Outrossim, a COCVAP **ratificou** os procedimentos adotados pelo órgão técnico, conforme documento nº 00100.124049/2025-95.

Caberá à autoridade competente apreciar as justificativas apresentadas pelo órgão técnico na oportunidade da deliberação acerca do Projeto Básico, conforme estabelecido pelo artigo 9º do Anexo VI ao ADG nº 14/2022.

Análise do instrumento convocatório:

Em relação ao instrumento convocatório (doc. nº 00100.183405/2025-11), primeiramente, quanto no tocante ao critério de adjudicação proposto, adotou-se a empreitada por preço unitário.

Cabe pontuar que, em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Dito isso, verifica-se que o critério de adjudicação do menor preço por item **observa** as pertinentes disposições da Lei nº 14.133/2021 acerca do parcelamento ou não do objeto:

14.133/2021

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

.....

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

(...)

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Portanto, a regra geral para serviços é o parcelamento e que a adjudicação do objeto seja por item. Para delimitar as situações em que se considera legítimo ou não o parcelamento ou a concentração do objeto é preciso avaliar com profundidade os precedentes dos órgãos de controle.

Tome-se, como exemplo inicial, o Acórdão nº 2.407/2006, do Plenário do Tribunal de Contas da União:

59. Como é sabido, a regra do fracionamento da contratação deve ser aplicada nas hipóteses em que isso for possível e representar vantagem para a Administração. Essa medida visa a ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que a redução do porte das aquisições ampliaria o universo de possíveis interessados na disputa.

60. Essa regra, contudo, poderá ser mitigada em face de limites de ordem técnica, ou seja, o fracionamento em lotes deverá respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado.

61. Além disso, o fracionamento da contratação poderá também esbarrar em impedimentos de ordem econômica, os quais se relacionam com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Logo, nas situações em que pode ocorrer o aumento dos

TCU





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

custos para o Poder Público, não caberá falar em fracionamento, uma vez que a sua finalidade é a redução das despesas administrativas. (TCU, Plenário. Acórdão nº 2407. Rel. Min. Benjamin Zymler, j. 6.12.2006)

Diversamente, no Acórdão nº 5.301/2013, da Segunda Câmara, o TCU aceitou a justificativa de agrupamento em lotes. Confira-se:

TCU

13. Observa-se que, ao todo, esses 16 lotes contemplam 107 itens, o que me leva, materialmente, a acompanhar a seguinte conclusão da unidade técnica: "A licitação por itens poderia exigir a realização de igual número de contratações, o que, como já ressaltado, constituiria um ônus muito pesado aos servidores encarregados do acompanhamento desses instrumentos, o que possivelmente oneraria a Administração".

14. Bem se vê, que o elevado número de procedimentos para seleção por itens isolados, tal como ocorreria no presente caso concreto, tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. (TCU, Segunda Câmara. Acórdão nº 5.301/2013. Rel. Min. André Luis de Carvalho, j. 3.9.2013.)

Ademais, em caso de contratações de serviços, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 10.049/2018, da Segunda Câmara, considerou que "*o parcelamento do objeto deve ser adotado apenas na contratação de serviços de maior especialização técnica, uma vez que, como regra, ele não propicia ampliação de competitividade na contratação de serviços de menor especialização*".

Enfim, são muitos os casos debatidos nos tribunais de contas e órgãos de controle sobre a consolidação ou parcelamento do objeto e, nesse espectro, sobre adjudicação por itens, lotes ou preço global.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No entanto, em que pesem os precedentes do Tribunal de Contas da União, não se pode perder de vista que, na Lei nº 14.133/2021, o princípio é o do parcelamento e a concentração é a exceção, que deve ser justificada.

Nesse sentido, o § 1º do artigo 47 da Lei de Licitações determina que o princípio do parcelamento deverá ser aplicado com as seguintes ponderações:

- 14.133/2021**
- I - a responsabilidade técnica;
 - II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
 - III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
-

Na hipótese objeto de análise, o OT informou por meio do Ofício nº 88/2024-COPROJ/SINFRA (doc. nº 00100.144787/2025-59) que foi adotada a empreitada por preço unitário em razão de a licitação se destinar à contratação de item único.

Já no que pertine aos requisitos de habilitação, a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica dos licitantes (item 11.3.1. do edital, doc. nº 00100.183405/2025-11, p. 11) encontra justificativa no item K.22.a. do Projeto Básico.

Outrossim, concernente aos requisitos de qualificação econômico-financeira, o Tribunal de Contas da União produziu a Súmula nº 289, cujos termos se harmonizam com as prescrições da Lei nº 14.133/2021:

- TCU**
- A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.
-





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Por outro lado, da leitura do projeto básico depreende-se que a justificativa para as exigências de qualificação econômico-financeira está descrita no item K.23

Por fim, a minuta contratual guarda pertinência com a legislação de regência.

18
de
19

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pela regularidade jurídica da instrução processual para a licitação proposta. Assim, alcançadas as aprovações superiores, as minutas de edital e de contrato estarão aptas a regular o procedimento licitatório pretendido, sem a necessidade de retorno a esta Advocacia.

Brasília, em 22 de outubro de 2025.

Felipe do Amaral Monteiro Martins | OAB DF 78853
Advogado do Senado

Documento assinado eletronicamente





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Ref. PARECER Nº 774/2025 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.011898/2025-51

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações – COPLAC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, em 22 de outubro de 2025

Rafael Rodrigues da Cunha Paiva | OAB DF 35154

Advogado do Senado

Revisor do NPCONT

Documento assinado eletronicamente

19
de
19



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA
Coordenação de Orçamentos – COORC

Ofício 025/2025 – COORC/SINFRA

Em 01 de julho de 2025

Ao Senhor Diretor da SINFRA

Assunto: Pesquisa de preços com vistas à contratação de empresa especializada para a elaboração de relatório diagnóstico-propositivo para a restauração e conservação de painéis em placas de concreto do artista Paulo Werneck.

Referência: 00200.011898/2025-51

1. Em atenção à necessidade de se licitar o objeto retro, esta Coordenação de Orçamentos procedeu à pesquisa de preços para o item especificado no Termo de Referência (TR).
2. Devido à especificidade do escopo de fornecimento, não foi possível utilizar-se das tabelas de referência SINAPI e TCPO/Pini, já que não há serviços equivalentes nessas tabelas.
3. Em função da natureza dos fornecimentos previstos nas Fichas de Especificações, não puderam ser obtidos preços de contratações recentes de outros órgãos públicos no portal “Banco de Preços”, em contratos vigentes no Senado Federal ou na internet.
4. Assim, solicitou-se orçamento às empresas do respectivo ramo do objeto, de modo que as cotações de empresas foram o formador determinante do preço de referência para os itens, indicados como “Pesquisa de Preços”, nas observações da planilha orçamentária.
5. Diante de uma ampla pesquisa de preços, fez-se uma análise crítica dos resultados obtidos, para que houvesse maior convergência dos valores. Assim, quando o coeficiente de variação (desvio-padrão dividido pela média amostral) extrapolou consideravelmente o percentual indicativo de 25%, em alguns casos foram eliminados preços considerados *outliers* e buscaram-se novos preços, para fins de melhor aproximação do valor de referência ao real valor de mercado do respectivo item. Com isso, foi possível otimizar a convergência, o que indica ocorrência de





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA
Coordenação de Orçamentos – COORC

distribuição normal de valores no mercado. Assim, o critério estatístico adotado para o item de fornecimento é a mediana da cesta de preços.

6. Com relação ao BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), cabe informar que adotou-se BDI igual a zero para o item de serviço, visto que o preço unitário é baseado em propostas de empresas especializadas nas quais já constam todos os custos, diretos e indiretos, inclusive o lucro, para a execução do serviço.

7. Para fins de transparência administrativa, todos os comprovantes – das cotações recebidas utilizadas como paradigmas – estão anexados a este documento.

8. Sobre a validade das propostas comerciais, esta Coordenação entende como atuais todos os valores utilizados para compor a cesta de preços, mesmo que, eventualmente, a validade estampada na proposta da empresa esteja pretensamente vencida ou inexistente. Todavia, não houve lapso temporal significativo desde o início da pesquisa. Dessa forma, os preços unitários de referência estão de acordo com os valores praticados no mercado no período de realização dessa pesquisa e, portanto, não há qualquer óbice à sua utilização para fins de baliza inicial de preço de referência.

9. Após todos esses procedimentos, chegou-se ao valor de **R\$ 104.730,00** para o objeto.

10. Destarte, submetemos tal pesquisa à deliberação superior, com vistas a licitar o objeto retro.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA
Coordenação de Orçamentos – COORC

Respeitosamente,

[assinado eletronicamente]
Alexandre Bolzan G. Martins
Auxiliar Parlamentar Intermediário

[assinado eletronicamente]
Thauler Ferreira Bispo de Souza
Coordenador de Orçamentos

De acordo. Encaminhe-se o processo à SADCON para prosseguimento processual.

[assinado eletronicamente]
Nélvio Dal Cortivo
Diretor da Secretaria de Infraestrutura





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura
Coordenação de Orçamentos

PESQUISA DE PREÇOS

Objeto:

**Restauração de painel em concreto Paulo Werneck -
Anexo 2B**

Referência: 00200.011898/2025-51





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura
Coordenação de Orçamentos

PESQUISA DE PREÇOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Referência: 00200.011898/2025-51





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura
Coordenação de Orçamentos

Restauração de painel em concreto Paulo Werneck - Anexo 2B

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Data: junho de 2025

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO TOTAL	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
SF-04844	Relatório diagnóstico-propositivo para restauração e conservação de painéis e placas de concreto do artista plástico Werneck	Serviço Mat MO	un	1,00	R\$ 104.730,00	R\$ 104.730,00	0,00%	R\$ 104.730,00	R\$ 104.730,00
1								CUSTO DIRETO	R\$ 104.730,00
								CUSTO TOTAL	R\$ 104.730,00





MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Restauração de painel em concreto Paulo Werneck - Anexo 2B
 Processo: 00200.011898/2025-51
 Data: junho de 2025

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Quant. de preços	Menor Preço da pesquisa de mercado	1º Quartil da pesquisa de mercado	Mediana dos preços pesquisados	Coeficiente de Variação dos preços pesquisados	Critério Estatístico da pesquisa de mercado	Valor de referência adotado	Preços dos fornecedores (R\$)										
											1	2	3	4	5	6					
1			6																		
SF-04844	Relatório diagnóstico-propositivo para restauração e conservação de painéis e placas de concreto do artista Paulo Werneck	h	1,00		R= 72.800,00	R= 87.414,32	R= 104.730,00	22,77%	Mediana	R= 104.730,00	R= 72.800,00	R= 83.715,77	R= 124.900,00	R= 110.900,00	R= 98.510,00	R= 134.300,00					





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura
Coordenação de Orçamentos

PLANILHA DE CÁLCULO DE CUSTOS UNITÁRIOS DE INSUMOS E SERVIÇOS

Objeto: Restauração de painel em concreto Paulo Werneck - Anexo 2B

Processo: 00200.011898/2025-51

Data: junho de 2025

Item	Descrição	Un.	Qtde.	Estatísticas das Cotações Obtidas							Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	1º Quartil (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coef. Variação (1)	Unitário (2)	Total	
SF-04844	Relatório diagnóstico-propositivo para restauração e conservação de painéis e placas de concreto do artista Paulo Werneck	h	1,00	R\$ 72.800,00	R\$ 87.404,32	R\$ 104.730,00	R\$ 104.204,29	R\$ 23.720,43	22,77%	R\$ 104.730,00	R\$ 104.730,00	
TOTAL GERAL										R\$	104.730,00	

1 O Coeficiente de Variação é a medida estatística que indica o quanto os preços observados na pesquisa diferem em relação ao preço Médio Unitário (MU) resultando da divisão entre o Desvio-Padrão e o MU.

2 O preço Estimado é calculado gerando-se a MEDIANA das cotações por ser a medida estatística de tendência central influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se assim obter estimativas mais próximas da realidade de mercado e a influência de preços atípicos. Em casos especiais pode-se utilizar o 1º QUARTIL da cotação de preços unitário mais conservador e portanto mais vantajoso para a Administração.

Obs.: Os preços eletados utilizando critério de arredondamento de valores traçados para 2 casas decimais de acordo com o ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO Nº 20 de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa de preços

Pesquisa de mercado, consolidação, elaboração e revisão da planilha de cálculo:

(assinado eletronicamente)

Alexandre Boian G. Martins

Axiar Araújo Intermediário





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura
Coordenação de Orçamentos

FONTES DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Restauração de painel em concreto Paulo Werneck - Anexo 2B

Processo: 00200.011898/2025-51

Data: junho de 2025

Empresas consultadas que **APRESENTARAM** propostas:

Item	Número da proposta no mapa de cotações	Data da proposta	CNPJ	Nome da Fonte, Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	E-mail	Contato
1	1	25/05/25	55.322.05/0001-45	Inova Bens Cívicas LTDA	21	98341-010	diretoria.restqua@gmail.com	Eaine F. Chagas
2	2	27/05/25	07.173.774/0001-22	Matias Restrações e Projetos LTDA	31	99949-2921	wagnermatiasarte@yahoo.com.br	Agner Matias de Sousa
3	3	31/05/25	03.780.481/0001-04	SG TEC Engenharia LTDA	01	98417-3480	contato@srgtecengenharia.com.br	Sergio Guedes
4	4	07/07/25	48.209.153/0001-70	Bezalel D'Oran Guedes Arquitetos LTDA	01	98401-0907	beto@bezalel.arq.br	Beto Guedes
5	5	02/05/25	07.770.047/0001-24	Astro Engenharia LTDA ME	01	99100-2002	diogo@astroengenharia.com.br	Diogo Guedes
		27/07/25	10.825.0470001-00	Viv Arquitetura e Restauro LTDA	11	5542-0431	vanessa@vkrestauro.com.br	Vanessa Araujo





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura
Coordenação de Orçamentos

PESQUISA DE PREÇOS

COMPROVANTES DA PESQUISA DE PREÇOS EMPREENDIDA

COTAÇÕES DE EMPRESAS

Referência: 00200.011898/2025-51





Rio de Janeiro, 25 de maio de 2025

ORÇAMENTO Nº 27/2025

À COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOS
Senado Federal | Secretaria de Infraestrutura | COORC
Bloco 14
70.165-900 Brasília / DF

A/C Ilmº Sr Alexandre Bolzan Gutierrez Martins

Prezado Senhor,

INOVA BENS CULTURAIS LTDA, empresa especializada em restauração de obras de arte e bens artísticos e culturais integrados ao patrimônio histórico edificado, vem apresentar proposta de execução de serviços de **diagnóstico propositivo de restauração de painéis de concreto de autoria do artista Paulo Werneck, na cidade de Brasília.**

1. SERVIÇOS A EXECUTAR

Serão executados serviços especializados de análise de materiais e pesquisa para o desenvolvimento de Relatório Diagnóstico-propositivo acerca dos 2 (dois) painéis em placas de concreto, de autoria do artista Paulo Werneck, instalados no Anexo 2 do Senado Federal.

O diagnóstico aspirado deverá conter os elementos e informações necessários e suficientes para caracterizar os painéis, suas peças e seus acabamentos, em seu estado inicial e atual, incluindo as peças já desprendidas e/ou perdidas, e considerando os aspectos conceituais, técnicos e executivos da intervenção; e para definir e executar o acabamento final dos painéis, com vistas a sua apresentação ao público e à conservação a curto, médio e longos prazos.

A proposição inclui ainda:

- Pesquisa documental e caracterização histórica dos painéis;
- Prospecções, ensaios, e caracterização física dos painéis;
- Realização de restauração-piloto na superfície de 4 a 8 placas dos painéis;
- Realização de restauração-piloto em uma placa partida dos painéis;
- Desenvolvimento de especificação detalhada de procedimentos de restauração e conservação;



CNPJ: 55.322.065/0001-45

21 98341 6010

www.inovabc.com



- Desenvolvimento de cronograma de execução de serviços;
- Desenvolvimento e memorial descritivo-justificativo da intervenção proposta.

2. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São de responsabilidade da empresa INOVA BENS CULTURAIS LTDA:

- ✓ Coordenação dos profissionais envolvidos, com mão de obra de restauradores e historiadores qualificados, no decorrer de todo o trabalho;
- ✓ Cumprimento das etapas de serviço e do cronograma, caso as condições estabelecidas nesta proposta sejam corretamente atendidas;
- ✓ Fornecimento dos insumos e materiais de consumo, em quantidade, qualidade e nos prazos necessários ao cumprimento do cronograma aprovado;
- ✓ Realização dos testes, ensaios e prospecções;
- ✓ Emissão de RRT;
- ✓ Realização do registro fotográfico pormenorizado de todas as etapas de construção do diagnóstico e suas justificativas teórico e empíricas;
- ✓ Apresentação de todo o material de pesquisa em até 10 dias úteis após a finalização da empreitada.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços descritos no item 1 têm uma estimativa máxima de 60 dias para estar concluídos, caso as condições estabelecidas nesta proposta sejam corretamente atendidas.

4. CUSTO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global dos serviços descritos no item 1 é de R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais), pagos em medições quinzenais, com o percentual de 20% do valor global, em cinco parcelas iguais, sendo a primeira após o fechamento da proposta.

O pagamento da nota fiscal emitida deverá ser efetuado pela CONTRATANTE no prazo de dois dias úteis, conforme os dados cadastrais:

TITULAR: Inova Bens Culturais Ltda
 BANCO: NU Bank 260 / AGÊNCIA: 0001
 CONTA CORRENTE: 277.578.294-0
 CNPJ: 55.322.065/0001-45
 CHAVE PIX: 55.322.065/0001-45

5. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE



CNPJ: 55.322.065/0001-45

21 98341 6010

www.inovabc.com

São de responsabilidade da contratante:

- ✓ Permitir o isolamento temporário do acesso aos painéis, a fim de permitir a coleta de amostras, execução de testes e as avaliações organolépticas necessárias ao diagnóstico;
- ✓ Autorizar acesso em turno diurno dos profissionais contratados às dependências do prédio do Anexo 2 do Senado, no horário de 7h as 17h;
- ✓ Disponibilizar vestiários para troca de roupa e espaço harmonizado para a feitura de refeições dos profissionais;
- ✓ Disponibilizar espaço para montagem de mesa
- ✓ Disponibilizar ponto de água para limpeza de ferramentas e pontos de energia com identificação clara de voltagem (110W).

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A assinatura desta proposta tem valor de aceite, formaliza o contrato entre as partes e estabelece os termos da prestação de serviço.

Esta proposta tem validade de 40 dias.



Elaine F. Chagas
Conservadora – Restauradora
www.elainefchagas.com.br

Pós graduada em Ciência e Engenharia de Materiais em Patrimônio Arquitetônico e Urbano Integrante do NEPIM, Núcleo de Estudos do Patrimônio Imaterial e Material – IFSP 2022
Associada ANPUH - ANTECIPA -ARCO-IT -ABRACOR



ARTE RESTAURAÇÕES E PROJETOS

MATIAS RESTAURAÇÕES E PROJETOS LTDA.
R. Beco dos Canudos nº 60 – A, Basílica – Congonhas / MG – 36415-000
CNPJ: 07.673.774.0001-22 - e-mail: wagnermatiasarte@yahoo.com.br

Belo Horizonte 26 de maio de 2025

PROPOSTA DE RELATÓRIO DIAGNOSTICO-PROPOSITIVO PAINEIS EM PLACAS DE CIMENTÍCIAS DO ANEXO 2 Senado Federal / DF

Atendendo solicitação, a empresa Matias Restaurações e Projetos LTDA, CNPJ 076737740001-22, endereço, Beco dos Canudos 60-A, Bairro Basílica, Congonhas / MG, CEP 36415 000, e-mail, wagnermatiasarte@yahoo.com.br, aqui representada pelo seu diretor, Wagner Matias de Sousa, brasileiro, Casado, CPF nº 572259076-20, CI nº 6249459,

Domicílio bancário: Banco: 104 – Caixa Econômica Federal, Agência: 2432, Conta Corrente: 4858-4.

Esta proposta é válida por 60 dias e em nossos preços estão inclusos todos os serviços, materiais, encargos, tributos, BDI e qualquer outra despesa necessária à sua boa execução.

Objeto

Esta proposta contempla os serviços necessários para elaboração do Relatório diagnóstico-propositivo, a cerca de dois painéis executados, em placas cimentícias, instalados no anexo 2 do senado federal.

Serviços propostos

1. Pesquisa documental e caracterização histórica dos painéis;
2. Prospecções, ensaios e caracterização física dos painéis;
3. Realização de restauração-piloto na superfície de 4 a 8 placas do(s) painel(éis);
4. Realização de restauração-piloto em uma placa partida dos painéis;
5. Desenvolvimento de especificação detalhada de procedimentos de restauração e conservação;
6. Desenvolvimento de cronograma de execução de serviços;
7. Desenvolvimento de memorial descritivo-justificativo da intervenção proposta

Valor dos serviços

O investimento necessário para a boa execução dos serviços propostos, é de R\$83.765,76

Este valor é fixo e irrevogável por toda a vigência do contrato.

Prazo de execução

Os serviços propostos serão executados no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias corridos.

Fica a cargo do contratante, as devidas credenciais para acesso ao local, quando necessário.



Wagner Matias de Sousa



Wagner Matias

Profissional de conservação e restauração de obras de arte e bens móveis integrados à arquitetura. Com experiência em projetos de grande complexidade, tendo participado na execução de obras nos estados de Minas Gerais, Goiás, São Paulo, Rio de Janeiro, Tocantins e Distrito Federal.

CONTATOS tel.: (31) 9 9949-2921
wagnermatiasarte@yahoo.com.br

PRINCIPAIS TRABALHOS

Obras realizadas como Técnico

- 1996 Restauração das pinturas parietais das termas do Grande Hotel de Araxá - MG (junho de 1996 a agosto de 1996)
- 1996 Restauração do Acervo do Museu Nossa Senhora da Boa Morte em Goiás - GO (novembro de 1995 a junho de 1996).
- 1995 Restauração do Hall do Edifício Sede da Secretaria da Fazenda de Belo Horizonte - MG, pela Construtora Coscarelli (janeiro de 1995 a novembro de 1995).
- 1993 Restauração dos altares laterais da Igreja de São Francisco de Assis em Ouro Preto - MG (junho de 1992 a fevereiro de 1993).
- 1993 Restauração dos painéis da capela-mor da Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias em Ouro Preto - MG (março de 1993 a junho de 1993).

Obras realizadas como Coordenador e Supervisor

- 2019 Restauração de painel de azulejos de Athos Bulcão, Superior Tribunal Militar, Brasília - DF, (2018 a 2019).

MATIAS & MARTINS RESTAURAÇÃO E PROJETOS LTDA.
Rua Beco dos Canudos nº 60 – A, bairro Basílica – Congonhas / MG
CEP: 36415-000



- 2018 Restauração do conjunto de esculturas em mármore de carrara do coroamento do Palácio Universitário, Rio de Janeiro - RJ (2015 a 2018); contrato em andamento.
- 2017 Restauração de painel de azulejos de Athos Bulcão, Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação, unidade da Asa Sul, Brasília - DF (2017); autoria do projeto arquitetônico: João Filgueiras Lima.
- 2017 Restauração de painel de azulejos de Athos Bulcão da Fiocruz Brasília, Brasília - DF (2017).
- 2016 Restauração dos elementos artísticos do Hotel Nacional, peças de Caribé, Alfredo Ceschiatti, Pedro Correia de Araújo e Michael Gross, Rio de Janeiro - RJ (2016); autoria do projeto arquitetônico: Oscar Niemeyer.
- 2015 Restauração dos elementos artísticos do Solar do Barão do Rio Seco, Rio de Janeiro RJ (2014 a 2015)
- 2014 Restauração dos altares e painel de azulejos do Século XIX da Igreja de São Francisco da Prainha, Rio de Janeiro RJ (2014).
- 2014 Restauração de painel de azulejos de Athos Bulcão na Rodoferroviária do Plano Piloto, Brasília - DF (2014); autoria do projeto arquitetônico: Oscar Niemeyer.
- 2013 Restauração dos painéis de azulejos de Athos Bulcão na sala de embarque do Aeroporto Internacional de Brasília - DF (2013); autoria do projeto arquitetônico: Sérgio Parada.
- 2013 Restauração de conjunto de painéis de azulejos de Athos Bulcão, tombados em nível distrital, em Brasília - DF (2013):
- Escola Classe 407 Norte, Asa Norte; autoria do projeto arquitetônico: Milton Ramos;
 - Instituto de Saúde Mental, Riacho Fundo 2;



- Mercado das Flores, Asa Sul; autoria do projeto arquitetônico: Oscar Niemeyer.

- 2013 Restauração das pinturas parietais do Antigo Cine Brasil, Belo Horizonte - MG (2012 a 2013)
- 2011 Coordenação dos serviços de restauração do prédio do Centro Cultural Banco do Brasil em Belo Horizonte - MG (setembro de 2009 a 2011)
- 2010 Coordenação dos serviços de salvamento do Acervo da Matriz de São Luis do Paraitinga - SP (janeiro de 2010 a outubro 2010).
- 2009 Coordenação dos serviços de restauração da Casa JK, na Pampulha em Belo Horizonte - MG (março de 2008 a fevereiro de 2009); autoria do projeto arquitetônico: Oscar Niemeyer.
- 2009 Coordenação dos serviços de restauração da “Casinha da Vovó”, Centro de Arte Contemporânea Inhotim, Brumadinho - MG (junho a outubro de 2009).
- 2009 Coordenação dos serviços de restauração da Igreja Nossa Senhora de Fátima em Brasília - DF, painel de azulejos de Athos Bulcão (janeiro de 2009 a dezembro de 2009); autoria do projeto arquitetônico: Oscar Niemeyer.
- 2009 Restauração de pintura do teto da Capela do Palácio da Alvorada em Brasília - DF, de Athos Bulcão (abril e maio de 2009); autoria do projeto arquitetônico: Oscar Niemeyer.
- 2008 Restauração das pinturas parietais do Centro Cultural da Prefeitura de Belo Horizonte - MG, antigo Museu de Mineralogia (janeiro a maio de 2008).
- 2007 Restauração do mobiliário da Capela do Palácio da



- Alvorada e da imagem da padroeira, “Nossa Senhora da Alvorada”, em Brasília - DF (janeiro a março de 2007); autoria do projeto arquitetônico: Oscar Niemeyer.
- 2007** Restauração do painel de Alfredo Mucci, "A História da Moeda", Secretaria da Fazenda de Juiz de Fora - MG (2006/2007)
- 2006** Restauração dos painéis da Capela do Palácio da Alvorada em Brasília - DF, de Athos Bulcão, com aplicação de 120 m² de folhas de ouro (2006); autoria do projeto arquitetônico: Oscar Niemeyer.
- 2005** Restauração dos forros da sacristia e do nártex da Basílica do Senhor Bom Jesus de Matosinhos em Congonhas - MG (dezembro de 2004 a setembro de 2005)
- 2005** Restauração da Igreja de São Francisco de Assis da Pampulha em Belo Horizonte - MG, painel de azulejos de Cândido Portinari e mosaico de Paulo Verneck (junho de 2004 a maio de 2005); autoria do projeto arquitetônico: Oscar Niemeyer.
- 2004** Restauração dos Passos da Paixão e do Entorno da Basílica do Senhor Bom Jesus de Matosinhos de Congonhas - MG (janeiro a junho de 2004)
- 2003** Restauração da Igreja de São José Operário em Congonhas - MG (março a outubro de 2003)
- 2003** Restauração da Igreja de Nossa Senhora do Rosário de Jaraguá - GO (abril de 2002 a janeiro de 2003)
- 2002** Restauração dos bens integrados da Igreja Nossa Senhora da Abadia em Goiás - GO (abril a dezembro de 2002)
- 2001** Restauração da Imagem do Senhor do Bonfim de



- Natividade - TO (março a junho de 2001)
- 2001 Restauração dos Bens Integrados da Igreja de Nosso Senhor do Bonfim em Silvânia - GO (janeiro de 2001 a dezembro de 2001)
- 2001 Restauração da Igreja São Francisco de Paula em Goiás - GO (janeiro a dezembro de 2001)
- 2001 Restauração do Forro da Nave na Basílica do Senhor Bom Jesus de Matosinhos em Congonhas - MG (novembro de 1999 a junho de 2001)
- 1999 Remoção das repinturas dos retábulos da Matriz de Nossa Senhora da Penha em Corumbá de Goiás - GO (setembro a dezembro de 1999)
- 1999 Restauração do Retábulo-Mor da Igreja de Santa Bárbara em Goiás - GO (agosto a setembro de 1999)
- 1999 Restauração dos Bens Integrados da Matriz de Nossa Senhora do Pilar na Cidade de Pilar de Goiás - GO (maio de 1998 a junho de 1999)
- 1999 Restauração dos Bens Integrados da Matriz de Nossa Senhora do Rosário de Pirenópolis - GO (setembro de 1996 a maio de 1999)
- 1998 Restauração das Esculturas em Bronze (de autoria de Alfredo Ceschiatti e de Marianne Perreti) do Teatro Nacional Cláudio Santoro em Brasília - DF (setembro de 1998)



FORMAÇÃO Técnico de Conservação e Restauração – Fundação de Arte de Ouro Preto - MG (1990/1991)

REFERÊNCIAS Construtora Biapó Ltda.
Proprietário: Manoel Garcia
tel.: (62)9 8145 4500

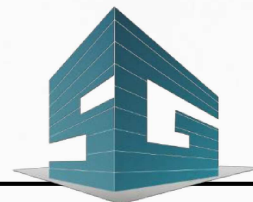
Total Engenharia Ltda.
Proprietários: José Marcelo
tel: (31) 9 8802 5842
Trajano
tel.: (31) 9 8802 5840

Fundação Athos Bulcão
Secretária executiva: Valeria Cabral
tel.: (61) 3322 7801



MATIAS & MARTINS RESTAURAÇÃO E PROJETOS LTDA.
Rua Beco dos Canudos nº 60 – A, bairro Basílica – Congonhas / MG
CEP: 36415-000

PROPOSTA COMERCIAL



Nº 436.25

INTERESSADO:

**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - COORC**

**ATT. ALEXANDRE BOLZAN GUTIERREZ MARTINS
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOS**



APRESENTAÇÃO

A **SG TEC Engenharia** é uma empresa voltada para o seguimento da ENGENHARIA DIAGNÓSTICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS e de RECUPERAÇÕES ESTRUTURAIS.

Dentro da **Engenharia Diagnóstica** prestamos serviços de Inspeção Predial, Perícia Técnica, Vistoria de Recebimento de Obras, Avaliação Técnica de Imóveis e sistemas construtivos diversos, Vistoria Cautelar de Vizinhança, Inspeção de Segurança e Estabilidade Estrutural, Estudos e Ensaios Técnicos *in loco* ou em laboratórios.

No seguimento de **Projetos**, elaboramos projetos estruturais em concreto armado e estruturas metálicas, bem como projetos de impermeabilização, reforço e recuperação estrutural, entre outros.

Na **Recuperação Estrutural**, realizamos Reforços e Recuperações em seus elementos como vigas, pilares, lajes entre outros, com o reestabelecimento de peças degradadas por patologias ou deficientes devido a sobrecargas nelas atuantes. Realizamos ainda a recuperação de reservatórios, pisos de concreto, paredes e cortinas, coberturas, impermeabilizações, juntas de movimentação e dilatação e demais serviços necessários.



SERVIÇOS REALIZADOS

A SG TEC Engenharia é uma das empresas com maior número de ARTs de serviços, registradas no CREA do Distrito Federal. Dentre seus clientes se destacam:

Banco Interamericano de Desenvolvimento;
Hospital Universitário de Brasília – HUB;
Quartel General do Exército Brasileiro (QGEx);
Banco do Brasil;
Colégios Marista de Brasília;
Edifício do BNDE Brasília (BNDES);
Cond. Do Bloco B da SQS 307
Condomínio do Ed. Netuno Águas Claras;
Condomínio do Bloco N da SQS 402;
Colégio Eleva Asa Sul;
Condomínio do Bloco K da SQS 203;
Condomínio Residencial Florence Águas Claras;
Condomínio Ed. Montparnasse Águas Claras;
Cibrafertil – Comp. Multinac. Fertilizantes S.A;
Cooperativa de Crédito Distrito Federal – SICOOB;
Casa das Irmãs Oblatas do Menino Jesus;
Condomínio Via Office Asa Sul;
Condomínio do Bloco B da SQS 307;

SERVIÇO PROPOSTO

A presente proposta refere-se ao serviço elaboração de **RELATÓRIO DIAGNÓSTICO-PROPOSITIVO PARA RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAINÉIS EM PLACAS DE CONCRETO DO ARTISTA PAULO WERNECK**, conforme escopo abaixo discriminado.



ESCOPO DO SERVIÇO

O objeto da presente proposta é o **Desenvolvimento de Relatório diagnóstico-propositivo acerca dos dois painéis em placas de concreto, de autoria de artista Paulo Werneck, instalados no Anexo 2 do Senado Federal[...]**, conforme Diretrizes de Arquitetura e Engenharia – SF-04844 estabelecido pelo interessado.

Os serviços estão compreendidos basicamente em:

1. Pesquisa documental e caracterização histórica dos painéis;
2. Prospecções, ensaios e caracterização física dos painéis;
3. Realização de restauração-piloto na superfície de 4 a 8 placas do(s) painel(éis);
4. Realização de restauração-piloto em uma placa partida dos painéis;
5. Desenvolvimento de especificação detalhada de procedimentos de restauração e conservação;
6. Desenvolvimento de cronograma de execução de serviços;
7. Desenvolvimento de memorial descritivo-justificativo da intervenção proposta.

A presente proposta simplificada compreende na realização de todos os itens, subitens e informações constantes no documento SF-04844.

Estão inclusos na presente proposta, todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos incidentes sobre o valor da nota fiscal emitida.

VALOR PROPOSTO

Considerando as informações apresentadas e após vistoria prévia realizada na edificação, propomos o valor de **R\$ 124.900,00** (Cento e vinte e quatro mil e novecentos reais) para realização dos serviços, não considerados BDI e impostos.

CONDIÇÕES E PRAZOS

Pagamento:	A definir.
Início do serviço:	Em até 15 dias após contratação.
Prazo execução:	120 dias.
Validade proposta:	20 dias.

HABILITAÇÃO

A SG TEC Engenharia, possui habilitação técnica, jurídica e fiscal, estando devidamente cadastrada no SICAF e com todas as certidões do CREA e dos órgãos governamentais em perfeita situação.

Possui ainda Atestados Técnicos emitidos por seus clientes, comprovando a satisfação dos serviços prestados.

Caso seja de interesse do contratante, todos estes documentos poderão ser apresentados.

Brasília, 11 de junho de 2025.

SG TEC Engenharia - CNPJ: 03.786.481/0001-04



**n°25018 R00**

Proposta de Orçamento - Relatório Técnico de Diagnóstico e Proposta de Restauração dos Murais de Paulo Werneck

Cliente: Senado Federal

Obra: Murais de Paulo Werneck, Anexo II, Bloco B, Senado Federal

Data: 06/06/2025

Responsável pelo Projeto: Roberto S. Guedes

1. Descrição do Projeto

O projeto visa a elaboração de um relatório técnico detalhado sobre os murais de Paulo Werneck, localizados no Anexo II do Senado Federal. O levantamento incluirá a análise do estado de conservação, a documentação fotográfica, restituição ortogonal das imagens e a proposição de um diagnóstico técnico para restauração e conservação. Este trabalho será realizado com a participação de uma equipe multidisciplinar, composta por especialistas em restauração, redação técnica para órgãos públicos, arquitetura e administração.

2. Fases do Projeto

Fase 1: Levantamento Fotográfico e Documentação Ortogonal

- Realização de levantamento fotográfico detalhado das obras, incluindo imagens de alta qualidade.
- Restituição ortogonal das imagens para eliminar distorções e gerar uma representação precisa dos murais, utilizando software adequado.
- A análise das imagens será feita com base na geometria do mural e as imagens serão reunidas em uma única base para visualização precisa.

Fase 2: Diagnóstico e Proposta de Restauração

- Análise do estado de conservação dos murais, incluindo o desgaste das pinturas, a fixação das placas, o risco de desprendimento e outros danos.
- Consultoria especializada de um arquiteto restaurador ou artista experiente em obras de arte para identificar intervenções específicas necessárias.
- Recomendações para a restauração das pinturas e o tratamento das peças danificadas, incluindo a fixação de placas e a reintegração da camada pictórica.





- Consultoria e apoio técnico de estagiários de arquitetura na análise e documentação do estado de conservação.

Fase 3: Elaboração do Relatório Técnico

- Redação do relatório técnico com a documentação fotográfica, análise detalhada do estado de conservação, diagnóstico e proposição de ações de restauração.
- Elaboração do relatório de acordo com os padrões exigidos por órgãos públicos, incluindo clareza e detalhamento nos métodos propostos.
- Revisão final do relatório por um especialista em redação técnica para órgãos públicos.

Fase 4: Apresentação e Discussão do Relatório

- Reunião de apresentação do relatório para o cliente (Senado Federal), com explicações sobre as conclusões e sugestões de intervenção.
- Ajustes conforme necessário, após a reunião de feedback.

3. Equipe Envolvida

Profissional	Função	Custo Diário (R\$)	QTDE Dias	Custo Total (R\$)
Arquiteto Principal	Coordenação geral do projeto, supervisão das fases e acompanhamento técnico	R\$ 1.200,00	30 dias	R\$ 36.000,00
Arquiteto Especializado em Restauração de Obras de Arte	Diagnóstico técnico, análise de conservação e proposição de ações de restauração	R\$ 1.500,00	22 dias	R\$ 33.000,00
Consultor Artístico	Consultoria sobre a intervenção artística, preservação da autenticidade da obra	R\$ 1.200,00	7 dias	R\$ 8.400,00





Auxiliar Administrativo	Agendamento, ligações, organização do fluxo de trabalho	R\$ 150,00	30 dias	R\$ 4.500,00
Estagiário de Arquitetura	Apoio na documentação e levantamento fotográfico	R\$ 100,00	30 dias	R\$ 3.000,00
Estagiário de Arquitetura	Apoio na documentação e levantamento fotográfico	R\$ 100,00	30 dias	R\$ 3.000,00
Especialista em Relatórios Técnicos para Órgãos Públicos	Redação técnica do relatório, ajustes para órgãos públicos	R\$ 1.000,00	15 dias	R\$ 15.000,00

4. Custo Total do Projeto

Descrição	Custo Total (R\$)
Arquiteto Principal (Você)	R\$ 36.000,00
Arquiteto Especializado em Restauração	R\$ 33.000,00
Consultor Artístico (Possivelmente artista)	R\$ 8.400,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 4.500,00
Estagiário de Arquitetura (2)	R\$ 6.000,00
Especialista em Relatórios Técnicos	R\$ 15.000,00
Subtotal (Mão de Obra)	R\$ 102.900,00
Deslocamento e Logística (se necessário)	R\$ 4.000,00
Materiais e Ferramentas (fotografia, software, etc.)	R\$ 4.000,00
Total Estimado	R\$ 110.900,00





5. Prazo de Execução

- Fase 1 (Levantamento Fotográfico e Documentação Ortogonal): 15 dias úteis
- Fase 2 (Diagnóstico e Proposta de Restauração): 15 dias úteis
- Fase 3 (Elaboração do Relatório Técnico): 15 dias úteis
- Fase 4 (Apresentação e Discussão do Relatório): 7 dias úteis
- Total Estimado: 52 dias úteis

6. Condições de Pagamento

- 50% do valor total na assinatura do contrato.
- 50% do valor total na entrega do relatório final.

7. Validade da Proposta

Esta proposta tem validade de **30 dias** a contar da data de emissão.

De Acordo em 06/06/2025,

SENADO FEDERAL	BEZALEL ARQUITETURA
CONTRATANTE	CONTRATADO





Diogo Rodrigues Pelles

CREA Nº 17999/D-DF

61 99100 2002

AUSTROENGENHARIA.COM.BR

Brasília, 02 de junho de 2025

PROPOSTA COMERCIAL PTC – 060/2025 - Ver.00
ORÇAMENTO DE RELATÓRIO DIAGNOSTICO-PROPOSITIVO
PAINÉIS EM PLACAS DE CIMENTÍCIAS DO ANEXO 2

Engenheiro Alexandre Bolzan
 Senado Federal.

Prezado Senhor,

Segue proposta técnico-comercial.

1. ESCOPO DA PROPOSTA:

A proposta de contratação da prestação de serviço técnico de engenharia referente a serviços necessários para elaboração do Relatório diagnóstico-propositivo, a cerca de dois painéis executados, em placas cimentícias, instalados no Edifício Anexo 02 do Senado Federal.

O serviço segue as premissas abaixo:

Descrição
1. Pesquisa documental e caracterização histórica dos painéis;
2. Prospecções, ensaios e caracterização física dos painéis;
3. Realização de restauração-piloto na superfície de 4 a 8 placas do(s) painel(éis);
4. Realização de restauração-piloto em uma placa partida dos painéis;
5. Desenvolvimento de especificação detalhada de procedimentos de restauração e conservação;
6. Desenvolvimento de cronograma de execução de serviços;
7. Desenvolvimento de memorial descritivo-justificativo da intervenção proposta

IMPORTANTE: SERVIÇOS E MATERIAIS NÃO CITADOS NA PRESENTE PROPOSTA NÃO ESTÃO INCLUSOS.

A execução do serviço descrito na presente proposta pode apontar a existência de falhas não verificadas durante a vistoria de orçamento, com a consequente necessidade de execução de diferentes serviços técnicos.

Observação: A proposta inclui os custos de material, ferramental, instrumentação, EPIS, crachá e uniforme para os funcionários, deslocamento, fretes, impostos e tributos.





Diogo Rodrigues Pelles

CREA Nº 17999/D-DF

61 99100 2002

AUSTROENGENHARIA.COM.BR

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- Executar o serviço conforme programação de execução estipulada entre a Contratante e a Contratada;
- Entregar o serviço no prazo estipulado;
- Fornecer o material descrito, ferramental, instrumentação, EPIS, crachá e uniforme para os funcionários;
- Transitar nas dependências da CONTRATANTE com uniformes limpos e devidamente identificados (inclusive crachá);
- Guardar sigilo, sob as penas da lei, por si, seus empregados e subempreiteiros, das informações, dados e documentos da CONTRATANTE, não podendo ser reproduzidos no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- Disponibilizar acesso as áreas para a realização dos serviços técnicos;
- Disponibilizar acompanhamento para a execução de serviços nas áreas técnicas;
- Pagar pelos serviços executados e obrigações devidas, nas condições estabelecidas nesta proposta.

Os serviços não previstos nesta proposta serão de responsabilidade da CONTRATANTE. A Contratada poderá executar estes serviços, desde que autorizada pela CONTRATANTE e de maneira que haja tempo hábil para mobilização de efetivo.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta comercial é válida por noventa dias.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O serviço será executado em até cento e vinte dias corridos.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do serviço deverá ser feito conforme cronograma físico-financeiro, a ser realizada em até cinco dias após a entrega das etapas do serviço, aceite por parte da fiscalização e emissão da nota fiscal eletrônica.

7. DADOS CADASTRAIS

Apresentamos os dados cadastrais da empresa:

Dados Cadastrais:

Razão Social: Austro Engenharia Ltda - ME

CNPJ: 25.229.291/0001-15

Inscrição Estadual: 07.776.047/001-24

Endereço: SCRS 516 Bloco B Loja 69, Sala 873. Asa Sul.

Cidade: Brasília. UF: DF

CEP: 70.381-525

Telefone: +55 61 99100-2002

Endereço eletrônico: diogo@austrroengenharia.com.br

Website: www.austrroengenharia.com.br





Diogo Rodrigues Pelles

CREA Nº 17999/D-DF

61 99100 2002

AUSTROENGENHARIA.COM.BR

Dados Bancários:

Banco: Santander (033)

Agência: 3.100

Conta corrente: 13.004.152-2

Dados de qualificação Técnica:

Registro CREA DF Pessoa Jurídica: 12.759/RF

Responsável Técnico: Diogo Rodrigues Pelles

Qualificação Profissional: Engenheiro Mecânico

Registro Profissional: CREA DF 17.999/D.

8. INVESTIMENTO

O valor total para aquisição do serviço descrito na presente é apresentado a seguir:

Descrição	Valor Total:
<p>Prestação de serviço técnico de engenharia referente a serviços necessários para elaboração do Relatório diagnóstico-propositivo, a cerca de dois painéis executados, em placas cimentícias, instalados no Edifício Anexo 02 do Senado Federal.</p> <p>O serviço segue as premissas abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Pesquisa documental e caracterização histórica dos painéis; 2. Prospecções, ensaios e caracterização física dos painéis; 3. Realização de restauração-piloto na superfície de 4 a 8 placas do(s) painel(éis); 4. Realização de restauração-piloto em uma placa partida dos painéis; 5. Desenvolvimento de especificação detalhada de procedimentos de restauração e conservação; 6. Desenvolvimento de cronograma de execução de serviços; 7. Desenvolvimento de memorial descritivo-justificativo da intervenção proposta 	R\$ 98.560,00

Valor: R\$ 98.560,00 (noventa e oito mil, quinhentos e sessenta reais).

IMPORTANTE: SERVIÇOS E MATERIAIS NÃO CITADOS NA PRESENTE PROPOSTA NÃO ESTÃO INCLUSOS.

A execução do serviço descrito na presente proposta pode apontar a existência de falhas não verificadas durante a vistoria de orçamento, com a consequente necessidade de execução de diferentes serviços técnicos.

Observação: A proposta inclui os custos de material, ferramental, instrumentação, EPIS, crachá e uniforme para os funcionários, deslocamento, fretes, impostos e tributos.



Diogo Rodrigues Pelles

CREA Nº 17999/D-DF

61 99100 2002

AUSTROENGENHARIA.COM.BR



SENADO FEDERAL | BRASÍLIA - DF
PAINÉIS DE PAULO WERNECK

PROPOSTA COMERCIAL | RELATÓRIO DIAGNÓSTICO-PROPOSITIVO



rua pedro américo, 32 - sala 1921 | república | 01045-911 | são paulo - sp | brasil
+ 55 11 5542.0431 | + 55 11 98283.8250 | vanessa@vkrestauo.com.br | www.vkrestauo.com.br



SOBRE A **VK**



Fundada em 2009, a *VK Arquitetura e Restauro* é uma empresa especializada em restauro e conservação de patrimônio cultural, que segue a orientação metodológica conhecida na atualidade como *crítico-conservativa*.

Composta por equipe multidisciplinar experiente, atua na elaboração de projetos de arquitetura, conservação e restauro, execução de conservação e restauro de bens móveis, integrados e imóveis, e revitalização de sítios históricos e arqueológicos.

Vanessa Kraml, Arquiteta Responsável pelos projetos e execuções da *VK Arquitetura e Restauro*, é mestre em Restauro de Monumentos pela Universidade de Roma *La Sapienza - Scuola di Specializzazione in Beni Architettonici e del Paesaggio*, renomada escola de restauro da Europa e especialista em Restauro e Conservação de Pintura de Cavalete pelo Museu de Arte Sacra. Atualmente é Sócia-Diretora da *VK Arquitetura e Restauro*; Editora da Revista *Restauro*; Coordenadora dos cursos de Pós-Graduação em Conservação e Restauro Arquitetônico, Pintura sobre Cavalete e Pintura Mural pela Universidade Santa Úrsula; Membro do ICOMOS Brasil, DOCOMOMO Internacional, IAB e LAC-APTi. Dentre suas experiências internacionais participou na Itália do restauro do *Castelo Caetani*, localizado em Sermoneta, e da escavação arqueológica do *Anfiteatro Flavio - Coliseu* - de Roma.





PRINCIPAIS TRABALHOS



Conservação e Restauro do Armazém de Mercadorias UO-BS Petrobras | Santos- SP
 Conservação e Restauro da Capela Passo da Via Sacra São Vicente de Paulo | Piracicaba - SP
 Conservação e Restauro Bens Integrados ao Jardim Casa de Rui Barbosa | Rio de Janeiro – RJ
 Conservação e Restauro da Igreja Nossa Senhora D’Ajuda | Itaquaquecetuba – SP
 Conservação e Restauro da Residência ECC | São Paulo – SP
 Conservação e Restauro da Igreja Nossa Senhora da Escada | Guararema - SP
 Conservação e Restauro da Academia Paulista de Letras | São Paulo – SP
 Conservação e Restauro da Vila Itororó | São Paulo - SP
 Conservação e Restauro da Catedral Sant’Anna | Mogi das Cruzes - SP
 Conservação e Restauro do Portão Marquesa de Itu | São Paulo - SP
 Conservação e Restauro da Escola Técnica de Comércio de Santos | Santos – SP
 Conservação e Restauro da Casa da Don’Anna | São Paulo – SP
 Conservação e Restauro do Colégio Sacre Coeur de Marie | São Paulo – SP
 Conservação e Restauro do Túmulo A. Innocenti | São Paulo - SP
 Conservação e Restauro do antigo Solar dos Avignon – Mogi das Cruzes – SP
 Conservação e Restauro da Capela Nossa Senhora D’Ajuda | Guararema – SP
 Conservação e Restauro da Igreja de São Benedito | Mogi das Cruzes – SP
 Conservação e Restauro de edifícios ferroviários da SPR | São Paulo – SP
 Conservação e Restauro da OCA | São Paulo – SP
 Conservação e Restauro do PACUBRA | São Paulo – SP
 Conservação e Restauro da Ponte de Ferro do Parque Ibirapuera | São Paulo – SP
 Conservação e Restauro do Pórtico Antigo Presídio Tiradentes | São Paulo - SP
 Conservação e Restauro do Ed. Baía Mar | São Paulo - SP
 Conservação da Casa King | São Paulo – SP
 Conservação da Casa Butantã | São Paulo – SP
 Conservação do Palácio dos Campos Elíseos | São Paulo - SP
 Laudo dos forros do Museu Paulista | São Paulo –SP
 Reconstrução de fachadas dos Palacetes Condomínio Gabriel 200 | São Paulo – SP
 Reconstrução do Sobrado Hospital da Mulher | São Paulo – SP
 Reconstrução de fachadas do Ed. Vinte e Cinco de Março 795 | São Paulo – SP
 Conservação das pinturas murais da Sala Emeric Levai | São Paulo - SP
 Conservação do piso em mosaico italiano da Casa da Don’Anna | São Paulo - SP
 Acompanhamento Técnico de Obra do Jardim Francês do Ipiranga | São Paulo - SP
 Acompanhamento Técnico de Obra de Conservação e Restauro da OCA | São Paulo - SP
 Acompanhamento Técnico de Obra de Conservação e Restauro do PACUBRA | São Paulo - SP
 Acompanhamento Técnico de Obra de Conservação e Restauro do Ed. Baía Mar | São Paulo - SP
 Laudo de achados arqueológicos do patrimônio ferroviário | São Paulo – SP





RELATÓRIO DIAGNÓSTICO-PROPOSITIVO

PAINÉIS PAULO WERNECK

Prezados,

Estamos encaminhando a nossa proposta para a execução do serviço supracitado, que passamos a descrever:

I. OBJETO

A presente proposta comercial contempla o desenvolvimento de Relatório diagnóstico-propositivo para a restauração e conservação dos dois painéis em placas de concreto, de autoria do artista Paulo Werneck, localizados no Anexo 2 do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, s/nº, Brasília-DF, tombado pelo IPHAN e patrimônio Mundial da UNESCO.

II. ESCOPO

A | IDENTIFICAÇÃO E CONHECIMENTO DO BEM CULTURAL

A.1. | PESQUISA DOCUMENTAL E CARACTERIZAÇÃO HISTÓRICA

Levantamento e organização crítica de informações sobre autoria, época, processo de execução e instalação dos painéis disponíveis nos acervos do Senado Federal.

A.2. | DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA

Registro fotográfico do estado atual dos painéis e elaboração de relatório específico, compreendendo fotos indicadas em plantas-índice e acompanhadas de legendas explicativas.

A.3. | PROSPECÇÕES, ENSAIOS E CARACTERIZAÇÃO FÍSICA

Realização de procedimentos in loco e em laboratório, como 10 (dez) prospecções, retirada de 2 (duas) amostras, observação em microscópio e 2 (dois) ensaios químicos, para identificar e diferenciar a situação inicial e atual dos painéis, seus materiais, tintas, tipos de acabamentos e transformações ao longo do tempo. A retirada de amostras será restrita ao necessário e realizada em pontos discretos para minimizar o impacto visual e material.



A.4. | IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DE MECANISMOS DE DEGRADAÇÃO

Análise dos mecanismos de degradação em andamento ou interrompidos nos painéis, considerando situações preexistentes, agentes de degradação (físicos, químicos, biológicos e humanos), danos resultantes e etapas de degradação subsequentes, e elaboração do mapeamento de danos de suas superfícies.

B | PROCEDIMENTOS

B.1. | DESENVOLVIMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Criação de uma listagem sequencial e especificação detalhada dos serviços de restauração a serem executados em cada trecho dos painéis, incluindo peças desprendidas, perdidas ou partidas. Esta especificação incluirá procedimentos de execução, materiais (com indicação de marcas, se necessário), e menções específicas aos procedimentos de controle de qualidade, como qualificação dos profissionais, certificações de materiais e apresentação prévia de ferramentas. Os procedimentos propostos devem priorizar a execução in loco, com remoção apenas de peças evidentemente desprendidas. A especificação será apresentada em fichas de serviços, conforme modelo a ser fornecido pela Fiscalização.

B.2. | DESENVOLVIMENTO DE MEMORIAL DESCRITIVO-JUSTIFICATIVO

Produção de um texto dissertativo detalhado, recapitulando objetivos, concepção e propostas da intervenção, descrevendo e justificando as decisões tomadas e os procedimentos propostos.

C | RESTAURAÇÃO-PILOTO

C.1. | RESTAURAÇÃO-PILOTO EM SUPERFÍCIE

Execução de restauração-piloto em uma superfície de 4 a 8 placas em um dos painéis, sem produção de peças novas. Os procedimentos-teste serão realizados em área que não caracterize trabalho em altura.

C.2. | RESTAURAÇÃO-PILOTO EM PLACA PARTIDA

Realização de restauração em 1 (uma) peça partida, disponível no acervo da Coordenação de Museu, para verificar a viabilidade de reaproveitamento de peças nessa situação.



D | CRONOGRAMA

D.1. | DESENVOLVIMENTO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Elaboração de um cronograma que indique o tempo necessário para cada etapa dos serviços, considerando uma equipe com tamanho definido e explicitado.

III. PRODUTOS

O produto final será entregue em formato digital e 1 (uma) cópia impressa colorida, assinada pela profissional responsável.

Os arquivos eletrônicos serão apresentados nas seguintes extensões:

- o PDF, para todos os arquivos.
- o DWG, para desenhos técnicos.
- o JPG, para imagens de grande formato que não façam parte dos textos.
- o DOC, para informações de texto.
- o XLS, para informações de tabelas.

IV. CONDIÇÕES GERAIS

1 | PREÇO

O valor total para a execução dos serviços supracitados é de R\$ 134.300,00 (cento e trinta e quatro mil e trezentos reais).

2 | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARCELA	PAGAMENTO	VALOR
1a. Parcela	No início dos serviços	R\$ 40.290,00
2a. Parcela	30 dias após o pagamento da 1a. Parcela	R\$ 40.290,00
3a. Parcela	60 dias após o pagamento da 1a. Parcela	R\$ 40.290,00
4a. Parcela	Na entrega do Relatório	R\$ 13.430,00

3 | PRAZO

O prazo total para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias úteis.



V. VALIDADE DA PROPOSTA

A validade desta proposta é de 30 (trinta) dias.

VI. OBSERVAÇÕES

1. O valor total inclui todas as despesas diretas ou indiretas para realização dos serviços citados;
2. O início do serviço dar-se-á em data a ser agendada, após o recebimento da primeira parcela;
3. Fica à cargo da Contratante o fornecimento dos desenhos em DWG dos painéis, base para a elaboração do Relatório;
4. Os jogos de cópias para aprovação do Projeto nos órgãos de patrimônio ficam a cargo do Contratante, assim como arcar com os trâmites burocráticos e taxas administrativas até o deferimento conclusivo do Projeto;
5. Na proposta foi prevista somente uma viagem de ida e volta à Brasília, com estadia de no máximo 10 (dez) dias para realizar os levantamentos *in situ*;
6. Não fazem parte desta proposta:
 - Levantamento planialtimétrico cadastral dos painéis;
 - Levantamento métrico arquitetônico das obras;
 - Desenvolvimento de qualquer tipo de detalhamento da obra;
 - Elaboração de projetos complementares, como projetos de elétrica, hidráulica, luminotécnico, captação de águas pluviais, reforço estrutural, entre outros;
 - Acompanhamento ou gerenciamento da execução;
 - Elaboração de orçamentos ou estimativas;
 - Projeto de conservação e restauro do jardim adjacente;
 - Protocolização e acompanhamento da aprovação do Relatório nos órgãos de preservação;
 - Participações em reuniões com os órgãos de preservação.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Vanessa Kraml

Sócia-Diretora





SENADO FEDERAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 0269/2025

Diagnóstico propositivo para restauração de painéis do artista Paulo Werneck

Órgão Demandante	SINFRA - Secretaria de Infraestrutura
Unidade interna	COPROJ - Coordenação de Projetos e Obras de Infraestrutura

Demanda submetida ao Órgão Técnico por Nelvio Dal Cortivo, em 13/06/2025.

DETALHAMENTO DA DEMANDA:

Agrupamento do objeto	Projetos e obras de engenharia
Órgão Técnico	SINFRA - Secretaria de Infraestrutura
Início ou recebimento	Preferencialmente até 03/11/2025

MOTIVAÇÃO:

Os painéis de placas de concreto elaborados pelo artista Paulo Werneck (1907-1987) para o Anexo 2 do Senado Federal foram inaugurados juntamente com o trecho do edifício em que se localizam, em 1976. Desde 2013, quando ocorreram os primeiros desprendimentos de placas, eles estão sendo monitorados e têm sido objeto de atenção da Secretaria de Infraestrutura do Senado. Como são obras de arte bastante delicadas e de extremo valor histórico-cultural para o Senado Federal faz-se necessário contratar relatório técnico com diagnóstico propositivo para restauração dos painéis.

RESULTADOS ESPERADOS COM O ATENDIMENTO DESTA DEMANDA:

Garantir a recuperação e a conservação das obras de Paulo Werneck, seguindo normas e boas práticas de restauração

OBJETO(S) A CONTRATAR:

1. Diagnóstico propositivo para restauração de painéis do artista Paulo Werneck

Descrição detalhada do Objeto

O objeto da contratação refere-se à elaboração de um relatório técnico com diagnóstico propositivo para a restauração dos painéis do artista Paulo Werneck.

Esse relatório deve conter:

- Diagnóstico detalhado do estado de conservação das obras.
- Propostas de intervenção com metodologias e técnicas adequadas para a restauração.
- Diretrizes técnicas para preservação futura dos painéis.

Quantidade	1	Unidade	Indefinido - Relatório
-------------------	---	----------------	------------------------

Justificativa da quantidade

Será necessário um relatório completo contendo o diagnóstico propositivo para restauração e conservação de painéis em placas de concreto do artista Paulo Werneck



RISCOS RELACIONADOS AO NÃO ATENDIMENTO PLENO DA DEMANDA

RISCOS RELACIONADOS AO NÃO ATENDIMENTO PLENO DA DEMANDA

RISCO DE NÃO CONTRATAR:

Os riscos de não contratar estão vinculados à degradação acelerada das obras e à perda patrimonial e cultural. Os painéis já apresentam desprendimentos desde 2013, indicando deterioração progressiva. Sem um diagnóstico técnico adequado, não será possível identificar as causas exatas dos danos (umidade, vibrações, corrosão da estrutura, etc.), levando a perdas irreversíveis. Paulo Werneck foi um artista relevante, e suas obras têm valor histórico e artístico, a falta de conservação pode levar à perda definitiva desses painéis, afetando o patrimônio cultural do Senado e do Brasil.

RISCO DE CONTRATAR PARCIALMENTE:

O risco de contratar parcialmente resume-se a não obtenção dos resultados esperados.

RISCO DE NÃO RECEBER O(S) OBJETO(S) NO PRAZO DESEJADO:

Os riscos de não receber o objeto no prazo são:

- 1 - Atraso nas ações de restauro: Sem o relatório técnico, não será possível elaborar um projeto de restauro adequado, atrasando a contratação de serviços especializados;
- 2 - A degradação contínua pode exigir medidas emergenciais (como isolamento da área), causando transtornos operacionais.
- 3 - Comprometimento de prazos legais do processo de licitação
- 4 - Possível Interdição do Local devido a novos desprendimentos de placas.

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA CASO ALGUM DOS RISCOS SE CONCRETIZE:

As ações de contingências podem ser realizadas através de monitoramento contínuo da Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal que fará trabalho conjunto com a Coordenação de Museu do Senado Federal



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura
Coordenação de Orçamentos

Restauração de painel em concreto Paulo Werneck - Anexo 2B

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Data: junho de 2025

Não desonerado

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO TOTAL	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
SF-04844	Relatório diagnóstico-propositivo para restauração e conservação de painéis em placas de concreto do artista Paulo Werneck	Serviço (Mat + MO)	un	1,00	R\$ 98.560,00	R\$ 98.560,00	0,00%	R\$ 98.560,00	R\$ 98.560,00
1								CUSTO DIRETO	R\$ 98.560,00
								CUSTO TOTAL	R\$ 98.560,00



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

PROJETO BÁSICO

INTRODUÇÃO

1. Fazem parte deste Projeto Básico os seguintes anexos:
 - 1.1. ANEXO A – Caderno de Especificações Técnicas;
 - 1.2. ANEXO B – Planilhas de Quantitativos;
 - 1.5. ANEXO C – Pranchas gráficas e fotos;
 - 1.6. ANEXO D – Termo de Vistoria.
 - 1.6. ANEXO E – Termo de Dispensa de Vistoria.

A. OBJETO

2. Contratação de empresa especializada para elaboração de diagnóstico propositivo para restauração de painéis do artista Paulo Werneck no Anexo 2 do Senado Federal.

B. JUSTIFICATIVA

3. Os serviços técnicos especificados neste documento visam à elaboração de um relatório técnico com diagnóstico propositivo para a restauração dos painéis do artista Paulo Werneck. Esse relatório deve conter:
 - a. Diagnóstico detalhado do estado de conservação das obras.
 - b. Propostas de intervenção com metodologias e técnicas adequadas para a restauração.
 - c. Diretrizes técnicas para preservação futura dos painéis.
4. Os painéis de placas de concreto elaborados pelo artista Paulo Werneck (1907-1987) para o Anexo 2 do Senado Federal foram inaugurados juntamente com o trecho do edifício em que se localizam, em 1976. Desde 2013, quando ocorreram os primeiros desprendimentos de placas, eles estão sendo monitorados e têm sido objeto de atenção da Secretaria de Infraestrutura do Senado. Como são obras de arte bastante delicadas e de extremo valor histórico-cultural para o Senado Federal faz-se necessário contratar relatório técnico com diagnóstico propositivo para restauração dos painéis.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

C. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5. A Fiscalização poderá determinar que os serviços sejam realizados aos fins de semana, de 18h de sexta-feira às 8h de segunda-feira, sem qualquer tipo de compensação, sempre que qualquer das seguintes situações esteja configurada:
 - a. Implicar interdição de áreas;
 - b. Causar transtornos nas áreas contíguas devido a ruídos, odores, etc.;
6. Os serviços serão realizados em Brasília, DF, no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

D. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DE ADJUDICAÇÃO

7. A contratação será pela forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada Por Preço Unitário. Sugere-se a modalidade Concorrência para a licitação com critério de seleção da proposta por Menor Valor por Item por se tratar de item único. Justificativa para adoção do menor preço: O conjunto de atividades necessárias a viabilizar a execução foram amplamente detalhados no caderno de especificações de modo que, atendida a ficha técnica, a administração pode selecionar a proposta de menor preço para celebração do futuro contrato. Ademais, entende-se que o presente objeto contempla o desenvolvimento de diagnóstico propositivo para restauração dos painéis, mantendo-se o padrão original, não se tratando de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
8. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços, uma vez que é de conhecimento prévio do órgão os quantitativos necessários para atingimento do objetivo do projeto. As demais hipóteses citadas no âmbito do DECRETO Nº 11.462 foram analisadas e entende-se que o presente objeto não se enquadra em nenhuma delas.

E. ORDENS DE SERVIÇO E INÍCIO DA EXECUÇÃO

9. Após a assinatura do Contrato, será emitida Ordem de Serviço (O.S.) em até 10 dias corridos. Os produtos deverão ser elaborados e entregues pela CONTRATADA conforme o Contrato, as Especificações Técnicas e o Edital da licitação.

F. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

10. Os serviços executados serão recebidos após a conclusão:
 - a. Provisoriamente: a Fiscalização receberá o objeto, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações, quando da sinalização por parte da contratada de término da execução de cada uma das etapas de execução previstas na Tabela 1;
 - b. Definitivamente: o(a) Gestor(a) responsável receberá o objeto, definitivamente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento provisório da última Etapa, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

11. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

G. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12. A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço (OS) pela Contratada.
13. O Contrato terá vigência de 6 (seis) meses consecutivos, a partir da respectiva data de assinatura.

H. PRAZO DE GARANTIA

14. O prazo de garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo do objeto.
15. O término da garantia contratual não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades civil e técnica imputadas pelas normativas exaradas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e pelo Código Civil. Isso implica que a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas necessárias para revisão dos elementos produzidos.

I. PREVISÃO DOS MATERIAIS, INSTALAÇÕES OU EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

16. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo planejamento, controle e transporte de materiais e equipamentos próprios a serem utilizados na elaboração dos trabalhos contratados, de forma a cumprir os prazos fixados neste Projeto Básico.
17. A CONTRATADA deverá dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à elaboração dos trabalhos especificados neste Projeto Básico e em seus anexos.
18. A CONTRATADA não poderá deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de ferramenta ou instrumento de trabalho.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

J. INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO

19. A CONTRATADA deverá dispor de profissional detentor de conhecimentos técnicos relativos aos serviços que a empresa venha a prestar ao Senado Federal. O(a) restaurador(a) responsável deve ter diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em conservação e restauração de bens culturais móveis e/ou integrados ou área equivalente reconhecida pelo MEC. Pode ainda se tratar de profissional de nível superior em qualquer área de formação acrescido de pós-graduação em conservação e restauração de bens culturais móveis e/ou integrados, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Devem ser apresentadas ainda a(s) respectiva(s) comprovação(ões) de vínculo, que deverá(ão) ser feita(s) por meio de apresentação de cópia original ou autenticada de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente). Pode ainda ser apresentada declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;
20. A CONTRATADA designará formalmente um preposto, conforme modelo abaixo, para representá-la frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”) e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto indicado. Deverá ser comprovada, por meio de documentação (contrato social, atas de assembleia, procurações, etc.), a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos. A critério da CONTRATADA, o preposto poderá ser indicado simultaneamente como responsável técnico.

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Titular: _____, brasileiro ____, RG ____, CPF ____.

Substituto(s): _____, brasileiro ____, RG ____, CPF ____.

A empresa ____, sediada/filial na [endereço], Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representada por seu Diretor-Presidente, abaixo assinado, nomeia e constitui como seus Prepostos os funcionários acima qualificados, para bem representá-la perante o Senado Federal no âmbito do Contrato nº __/20 __, durante todo o período de vigência contratual e prorrogações legais, se houver.

Nos eventuais impedimentos ou ausências do Preposto Titular, a representação será realizada pelo(s) Preposto(s) Substituto(s).

Os Prepostos acima designados têm poderes bastantes e suficientes para receber e enviar – sempre por escrito – comunicações, notificações, reclamações e outros documentos, reportar-se à Fiscalização do Contrato sempre que necessário, debater assuntos administrativos e contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar e rubricar atas, comunicações e outros documentos, recorrer de qualquer instância administrativa, entregar documentos, requerer informações e providências, formular solicitações, registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho e orientá-los no que couber, providenciar os livros de ocorrências e mantê-los permanentemente atualizados, requer



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

internamente à empresa a adoção das providências que se façam necessárias para a plena execução contratual e para a correção das falhas detectadas, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, pleno e perfeito desempenho da presente designação.

Brasília-DF, ___ de ___ de 20__.

Diretor-Presidente da empresa

K. CAPACIDADE TÉCNICA NECESSÁRIA

21. A habilitação técnica da licitante vencedora para cada lote será verificada com os seguintes documentos:

Capacidade Técnico-profissional

22. Atestado de Capacidade Técnica Profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) para formação da equipe técnica, atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviço(s) com características, vulto e complexidade compatíveis com as do objeto da contratação, a saber:

- a. Comprovar que executou, de forma satisfatória, projeto de restauro em bem cultural integrado. Justificativa: Entende-se necessário prever atestado de capacidade profissional para a parcela de maior relevância por se tratar de proposta de intervenção futura em bem cultural de valor inestimável para o Senado Federal.

Capacidade Econômico-financeira

23. As exigências de qualificação econômico-financeira previstas na minuta-padrão são razoáveis para o presente objeto, uma vez que visam a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

L. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

24. As Licitantes apresentarão seus custos para execução do objeto. Ao apresentar a proposta, a licitante está assumindo que os valores cotados são suficientes para a perfeita execução do produto, devendo executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Senado Federal.;

25. As especificações dos serviços constantes no ANEXO A – Caderno de Especificações Técnicas deverão ser rigorosamente observadas pelas empresas licitantes para a formação da proposta comercial.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

M. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

M.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Projeto Básico e na Minuta-padrão deste tipo de contratação:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

26. Responsabilizar-se pela execução dos serviços descritos neste Projeto Básico conforme as diretrizes e especificações estabelecidas em Contrato, no edital e em seus anexos;
27. Observar as disposições e especificações contidas neste Projeto Básico, seus anexos e no Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens, conforme estabelecido no item N;
28. Entregar toda a documentação em formatos eletrônico e impresso, inclusive após revisões;
29. Apresentar, após a conclusão do objeto, a fatura/nota fiscal, que somente será encaminhada para pagamento após o atesto do Gestor do Contrato quanto à qualidade e pertinência dos produtos entregues. O atesto do Gestor quanto à conclusão da Ordem de Serviço está vinculado à entrega de toda a documentação, sanados todos os vícios e feitas todas as correções necessárias, em formatos eletrônico e impresso;
30. Comparecer às reuniões marcadas pela FISCALIZAÇÃO no Complexo Arquitetônico do Senado Federal;
31. Reparar, quando solicitado, sem quaisquer ônus para o Senado Federal, eventuais equívocos, imperfeições ou ausência de detalhes mesmo que esses não sejam detectados na ocasião da entrega e aprovação dos documentos elaborados pela CONTRATADA;
32. Manter o endereço de correspondência atualizado;
33. Designar por escrito, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, os funcionários que deverão atender ao Senado Federal, fornecendo números de telefone e endereços de e-mail para contato;
34. Fornecer previamente ao Senado Federal e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, números de telefone, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF dos profissionais que terão acesso ao Senado Federal;
35. Fornecer previamente ao Senado Federal relação dos veículos da CONTRATADA que poderão ter acesso ao Complexo Arquitetônico do Senado Federal, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, informando os respectivos dados de identificação (marca, modelo, cor, placa);
36. Obedecer, na realização dos serviços contratados, além das especificações constantes deste Projeto Básico e do Caderno de Especificações Técnicas, as seguintes normas e disposições:
 - 71.1. Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os meios de proteção e sistemas, suas composições e características, bem como os serviços demandados neste Projeto Básico;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

- 71.2. Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
 - 71.3. Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
 - 71.4. Regulamentos das empresas concessionárias;
 - 71.5. Prescrições e recomendações dos fabricantes de peças e/ou equipamentos;
 - 71.6. Normas internacionais consagradas, na falta de previsão específica nas normas da ABNT; e
 - 71.7. Recomendações, ensaios de qualidade e instruções do Inmetro;
- 37. Comunicar-se diretamente com os Gestores do Contrato, sempre por escrito;
 - 38. Comprovar por meio de documentação própria, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, o pagamento das licenças, taxas e despesas que envolvam os serviços;
 - 39. Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:
 - 76.1. Transtornos da execução dos serviços; e
 - 76.2. Rotas alternativas de trânsito dos servidores para evitar áreas de maior risco de acidentes;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

40. Responsabilizar-se por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente aos serviços;
41. Não causar transtornos ou interrupção ao fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão. Serviços que possam causar transtornos como esses deverão ser objeto de solicitação de agendamento conforme ANEXO A – Caderno de Especificações Técnicas;
42. Prover sua equipe técnica com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à perfeita execução dos serviços; e
43. Acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs.
44. Ceder os direitos autorais de todos os projetos, documentos, soluções e outras obras relacionadas ao objeto deste contrato e elaborado em razão de sua celebração;
45. O autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos e a respectiva documentação associada, para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 93, da Lei nº 14.133/2021.
46. É vedada a utilização de todo e qualquer dado ou informação (a exemplo de plantas baixas) compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

M.2. São obrigações do Contratante:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

47. Promover o cumprimento do Contrato e documentos relacionados;
48. Dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
49. Recusar qualquer elemento entregue em desacordo com o especificado, fora das condições contratuais ou do bom padrão de qualidade;
50. Determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional a ela vinculado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
51. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
52. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

N. SANÇÕES CONTRATUAIS

53. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto);

II - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

54. O SENADO avaliará, caso julgue necessário, se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.
55. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Senado Federal aplicará sanções punitivas, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 2:

Tabela 1 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	0,5% do valor do Contrato
Grave	0,7% do valor do Contrato

Tabela 2 – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou	Grave	Por ocorrência





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

	consequências letais a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do Senado;		
2	Causar dano injustificado ao patrimônio cultural;	Grave	Por ocorrência
3	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do Contrato;	Grave	Por ocorrência
4	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato equipe técnica com formação compatível com os termos da presente contratação.	Grave	Por ocorrência





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

O. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

56. O pagamento será efetuado após a conclusão total do objeto contratual e respectivo aceite da fiscalização.
57. Não serão objeto de faturamento/pagamento eventuais materiais e serviços auxiliares tais como fretes, substituições, embalagens, serviços de terceiros, reimpressões e outros.

P. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

58. A gestão contratual ficará a cargo do NGCIC.
59. A fiscalização técnica será realizada pelo coordenador da COPROJ.

Q. ESTIMATIVA DE CUSTO

60. R\$ 104.730,00.
61. Não se admitirá que o preço da proposta seja superior ao preço estimado pelo Senado Federal.

R. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

62. Item 20250305 do Plano de Contratações do Senado Federal.

S. GARANTIA

63. Será exigida a garantia contratual prevista no do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 para a presente contratação, pois a contratação pretendida não se encaixa em quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 11-B do Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015.
64. A garantia deverá ser prestada no percentual de 5 % (cinco por cento), do valor global do contrato decorrente deste PB.
65. O referido percentual se justifica com base na gravidade e extensão dos prejuízos a serem eventualmente causados ao Senado, em caso de descumprimento contratual.

T. SUBCONTRATAÇÃO

66. É vedada a subcontratação ou sub-rogação dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste Edital.
67. Não haverá a obrigatoriedade de subcontratação de ME/EPP prevista no Art. 7º do Decreto nº 8.538/2015.

U. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

68. É vedada a participação de consórcio. O presente Projeto Básico exige, na etapa de Habilitação e de Avaliação Técnica, que a empresa licitante comprove a execução de apenas uma fração do serviço a ser executado. A consequência dessa medida é uma ampliação do rol de empresas capazes de participar da licitação. Dessa forma, mesmo sem a participação de consórcios, a obtenção de proposta comercial vantajosa para o Senado Federal não é prejudicada com referência ao presente Contrato.

V. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

69. As especificações dos materiais e equipamentos foram elaboradas visando o uso de materiais sustentáveis e ecológicos, bem como ao atendimento ao Ato da Diretoria-Geral no. 11 de 2018.
70. A execução de obras, serviços de instalação, realização dos Testes de Aceitação, comissionamento e start up de equipamentos, deverão ser precedidas das Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) abaixo detalhadas.
71. Essas exigências definem os deveres e as responsabilidades da Contratada e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas, com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do Senado Federal e da Contratada, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.
72. A Contratada deve atender aos requisitos de Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal.
73. Caberá à Contratada implementar a logística reversa dos materiais, quando aplicável.
74. Nenhuma substância deve ser descartada, sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente. A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de qualquer substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela Contratada para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.
75. Correrá por conta da Contratada o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.
76. O descarte dos resíduos da construção civil (entulho) deverá seguir as normas e orientações do Comitê Gestor de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Volumosos do Distrito Federal. As caçambas, o transporte e o descarte deverá ser feito por empresas credenciadas e conforme as normas vigentes.

W. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

77. Pela natureza dos serviços, os itens não são divisíveis, inviabilizando a aplicação do inciso III do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, que trata das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Além disso, está também descartada a aplicação do inciso I da referida Lei, dado o valor total da intervenção pretendida.

X. CATSER

78. CATSER: 964 - Serviços de Preservação e Relacionados com Museus.

Y. REAJUSTE

79. Fica estabelecido reajuste anual utilizando como parâmetro o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Z. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

80. A comunicação entre as partes deve ser feita por e-mail. Por parte do Senado Federal, serão utilizados sempre endereços eletrônicos institucionais dos fiscais e gestores do contrato.

AA. CONTRATAÇÃO VIGENTE OU VENCIDO

81. Não há.

BB. INDICAÇÃO DE RESULTADOS ESPERADOS

82. Espera-se, ao término da contratação, que sejam obtidos os laudos e diagnósticos propositivos que deverão subsidiar contratação futura de restauro nos painéis.

CC. VISTORIA

83. O órgão técnico entende que o presente Projeto Básico e seus anexos possuem todas as informações suficientes para que as licitantes compreendam adequadamente o objeto e suas peculiaridades. No entanto, a possibilidade de visitar os locais de execução tem sido compreendido como uma vantagem competitiva às licitantes. Num cenário em que o Senado Federal tem firmado contratos com várias empresas do mesmo segmento, é possível que representantes dessas contratadas tenham acesso aos locais de execução dos serviços do presente objeto, razão pela qual entende-se que o tratamento igual às licitantes pode ser obtido através da previsão de vistoria facultativa.

84. A vistoria técnica é facultativa, entendendo-se que a empresa que opte por não a realizar assume que os dados necessários à compreensão do objeto e à elaboração de proposta comercial e técnica estão plenamente contidos neste Projeto Básico e demais documentos relacionados. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos, não será executada a vistoria.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

85. A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).
86. Após a publicação do edital de licitação, as vitorias poderão ser agendadas junto à Secretaria de Infraestrutura – SINFRA do Senado Federal pelo endereço eletrônico sinfra@senado.gov.br.
87. As vitorias somente poderão ser agendadas para os dias quando houver expediente regular no Senado Federal, ou seja, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
88. As vitorias somente poderão ser agendadas para o período entre 10 e 16 h, sendo que o último horário será o das 14h do dia útil anterior à abertura do certame.
89. A solicitação de agendamento de vitorias no Complexo Arquitetônico do Senado Federal será permitida até as 12h do penúltimo dia útil anterior à abertura do certame, verificado pelo horário de recebimento da solicitação de agendamento de vitoria pelo sistema de correio eletrônico do Senado Federal. Não será realizada vitoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.
90. Haverá emissão de termo de vitoria conforme anexo ao presente Projeto Básico.

DD. ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL E/OU INTERESSADO E/OU DO ÓRGÃO SOLICITANTE

Joelmo de Andrade Borges

Gestor assistente da COPROJ

Luan Carlos de Sena Monteiro Ozelim

Coordenador da COPROJ

Nélvio dal Cortivo

Diretor da SINFRA

José Carlos Valério

Gestor - NGCIC





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

ANEXO A

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura

SF-04844	Serviços de Apoio	Serviços Técnicos	Unidade: un	Composição: Serviço (Mat + MO)
Relatório diagnóstico-propositivo para restauração e conservação de painéis em placas de concreto do artista Paulo Werneck			Versão v01	

Descrição Detalhada:

Desenvolvimento de Relatório diagnóstico-propositivo acerca dos dois painéis em placas de concreto de autoria de artista Paulo Werneck, instalados no Anexo 2 do Senado Federal, contendo os elementos e informações necessários e suficientes para caracterizar os painéis, suas peças e seus acabamentos, em seu estado inicial e atual; para definir e executar a restauração dos painéis, incluindo as peças já desprendidas e/ou perdidas, e considerando os aspectos conceituais, técnicos e executivos da intervenção; e para definir e executar o acabamento final dos painéis, com vistas à sua apresentação ao público e à conservação no curto, médio e longo prazos.

Materiais:

n/a

Serviços:

1. Pesquisa documental e caracterização histórica dos painéis;
2. Prospecções, ensaios e caracterização física dos painéis;
3. Realização de restauração-piloto na superfície de 4 a 8 placas do(s) painel(is);
4. Realização de restauração-piloto em uma placa partida dos painéis;
5. Desenvolvimento de especificação detalhada de procedimentos de restauração e conservação;
6. Desenvolvimento de cronograma de execução de serviços;
7. Desenvolvimento de memorial descritivo-justificativo da intervenção proposta.

Atividades e Responsabilidades:

O(a) responsável técnico(a) pelo relatório deve ser restaurador(a) de bens integrados.

As despesas relativas à pesquisa histórica, prospecções, coleta das amostras, realização de exames e de testes, bem como da realização das restaurações-piloto inclusive seus materiais e demais insumos, são de responsabilidade total da contratada.

Qualificação:

n/a

Observações:

n/a

Critérios e Condições:

1. O produto deve ser entregue em formato digital, acompanhado de 1 (uma) cópia impressa em cores, assinada pelo profissional responsável. Os arquivos eletrônicos devem ser apresentados utilizando as seguintes extensões:
 - 1.1. PDF, para todos os arquivos, e os formatos abaixo para os arquivos específicos;
 - 1.2. DWG, para desenhos técnicos;
 - 1.3. JPG, para imagens de grande formato que não façam parte dos textos;
 - 1.4. DOC, para informações de texto;
 - 1.5. XLS, para informações de tabelas;
2. As ações e procedimentos propostos no Relatório devem buscar ao máximo a preservação dos valores culturais dos painéis artísticos existentes, expressos em sua concepção, sua aparência, sua matéria e, inclusive, no envelhecimento de suas peças, quando esses atributos forem compatíveis com a preservação do todo.
3. Em sua seção diagnóstica, o Relatório deve incluir uma caracterização histórica do bem em questão levantando e organizando criticamente o máximo de informações que possam estar disponíveis nos acervos do Senado Federal acerca de sua autoria, época e processo de execução e instalação.
4. Em sua seção diagnóstica, o Relatório deve incluir a descrição detalhada e ilustrada dos elementos constituintes dos painéis em seu estado inicial e em seu estado atual, especialmente seus acabamentos superficiais, documentando, identificando e analisando os seus materiais, tintas, tipos de acabamentos e as transformações por eles sofridas no tempo
 - 4.1. Para a identificação e diferenciação da situação inicial e da situação atual dos painéis, serão realizados os procedimentos, in loco e em laboratório que se fizerem necessários ao levantamento das informações, a exemplo de, em listagem não exaustiva, prospecções, retirada de amostras, observação e em microscópio ensaios químicos etc.
 - 4.2. Prospecções e retirada de amostras devem se restringir à quantidade necessária para o levantamento dos dados previstos em contrato e deverão ser feitos em pontos discretos, minimizando o impacto material e visual sobre os painéis.
5. Em sua seção diagnóstica, o Relatório deve identificar e descrever os mecanismos de degradação em andamento ou interrompidos observados nos painéis, considerando a sucessão de situações preexistentes, agentes de degradação (físicos, químicos, biológicos e humanos), danos e novas etapas de degradação e subsequentes.

das informações sistematizadas, será desenvolvida uma proposta preliminar de procedimentos de restauração superficial, sem a substituição de peças novas. Esses procedimentos serão executados exclusivamente às expensas da contratada, em área(s)-teste do painel, a ser definida(s) em conjunto com a Fiscalização, compreendendo de 4 a 8 placas no total.



6.1 Os procedimentos-teste ser o realizados em rea que n o caracterize trabalho em altura.

7. A partir das informaçōes sistematizadas, ser realizada a restauraç o de 1(uma) peça partida, disponl no acervo da Coordenaç o de Museu, de forma a verificar a viabilidade de reaproveitamento das peças nessa situaç o. Esses procedimentos ser o executados exclusivamente às expensas da contratada, em placa a ser definida em conjunto com a Fiscalizaç o.

8. Em sua seq o propositiva, o Relatório deve conter a listagem sequencial dos serviços de restauraç o a executar em cada trecho dos painōs, inclusive nas peças j desprendidas e/ou perdidas e/ou partidas. Alm dos procedimentos de restauraç o, essa listagem deve indicar os demais procedimentos de apresentaç o final e conservaç o a serem executados, de forma a conter danos em curto, mōdio e longo pazos.

9. Em sua seq o propositiva, o Relatório deve conter a especificaç o detalhada dos serviços de restauraç o a executar em cada trecho dos painōs, inclusive nas peças j desprendidas e/ou perdidas e/ou partidas, compreendendo seus procedimentos de execuç o, materiais e serviços, inclusive com indicaç o de marcas, quando necess rio.

9.1. Deve haver mençōes especficas aos procedimentos de controle da qualidade das intervençōes, como a identificaç o da qualificaç o dos profissionais respons veis, a indicaç o das certificaçōes de qualidade necess rias aos materiais a utilizar a apresentaç o prōvia dos materiais, ferramentas e requisitos para cada procedimento, e a definiç o de parâmetros de qualidade a atingir com cada serviço .

9.2. Para minimizar danos e intervençōes, os procedimentos propostos devem considerar execuç o in loco, com remoç o apenas das peças que se encontrarem evidentemente desprendidas.

9.3. Essa especificaç o deve ser apresentada em forma de um conjunto de fichas de especificaç o de serviços, conforme modelo a ser fornecido pela Fiscalizaç o. Cada ficha dever corresponder a um serviço necess rio à consecuç o da intervenç o, e para cada serviço dever haver a ficha correspondente.

10. O Relatório deve incluir um texto dissertativo detalhado, recapitulando os objetivos, a concepç o e as propostas da intervenç o, descrevendo e justificando as decisōes tomadas e os procedimentos propostos.

11. O Relatório deve incluir um cronograma da execuç o que indique o tempo necess rio para a execuç o de cada uma das etapas que totalizam os serviços, considerando uma equipe com tamanho definido e explicitado.

Detalhe Gráfico:

n/a

Tabela:

n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas:

n/a

Referência Comercial:

n/a

Referência Externa:

Iphan (Instituto do Patrimōnio Histōrico e Artōstico Nacional). Intençōes em bens culturais mōveis e integrados à arquitetura. Manual para elaboraç o de Projetos. Brasōlia, 2019.

Passível de subcontrataç o: n/a

Referência Documental: n/a

Referências Anteriores: n/a

Quantidade (contratada ou registrada): -

CATMAT/CATSER:

n/a

Valor(es) Orçado(s):

-

Valor(es) Licitado(s):

-

Ficha atualizada via script Python em 16-04-2025 às 09:39



ANEXO B

PLANILHA DE QUANTITATIVOS





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

A. Proposta comercial e critério de aceitabilidade dos preços

1. No momento de apresentação da documentação de habilitação, as licitantes devem apresentar a proposta comercial, indicando o valor de cada item previsto na planilha orçamentária do Edital. Não se admitirá que o preço individual de cada item da proposta seja superior ao preço individual de cada item da planilha orçamentária indicada na pesquisa de preços.
2. A CONTRATADA não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique custo adicional ao Senado Federal.
3. Em nenhuma hipótese será admitido que as empresas utilizem a referência “verba” (vb) para caracterizar quantitativos e valores de itens das planilhas orçamentárias.
4. Itens com valor muito discrepante em relação ao valor pesquisado pelo Senado Federal deverão ser justificados.

B. Planilha de quantitativos

5. Segue abaixo a planilha de quantitativos da presente contratação.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

Código	Item	Unid.	Quantidade
SF-04844	Relatório diagnóstico-propositivo para restauração e conservação de painéis em placas de concreto do artista Paulo Werneck	un	1



ANEXO C

PRANCHAS GRÁFICAS E FOTOS

Pranchas gráficas e fotos - C





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

ANEXO D

TERMO DE VISTORIA





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

Modelo de Termo de Vistoria

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital **[Identificação do Certame]**, que a empresa **[Identificação da licitante]**, por intermédio do(a) Sr(a) **[Identificação do Representante Legal]**, portador(a) do CPF nº [.....] e RG nº [.....], vistoriou os locais de prestação dos serviços.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº: _____)





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

ANEXO E

TERMO DE DISPENSA DE VISTORIA





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

Termo de Dispensa de Vistoria

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital XXX [Identificação do Certame], que eu, [Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa], [Profissão], portador(a) do CPF nº [Número do CPF], responsável técnico ou representante da empresa [Nome da Empresa Licitante], estabelecida no(a) [Endereço constante dos documentos de constituição da empresa], não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura (Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: _____)

